

**Acta da reunião ordinária da  
Câmara Municipal da Marinha  
Grande, realizada no dia vinte e  
dois de Abril de dois mil e oito.**

**Acta da reunião ordinária da  
Câmara Municipal da Marinha  
Grande, realizada no dia vinte e  
dois de Abril de dois mil e oito.**

Aos vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e oito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Alberto Filomeno Esteves Cascalho, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- João Paulo Fêteira Pedrosa;
- Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro;
- Álvaro Manuel Marques Pereira;
- João Alfredo Marques Pedrosa;
- Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira;
- Artur Pereira de Oliveira

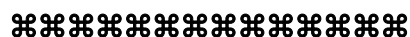
O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 10,10 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

O Sr. Vereador Dr. Álvaro Manuel Marques Pereira e a Sr<sup>a</sup> Vereadora Dr<sup>a</sup> Cidália Maria Oliveira Rosa Ferreira ausentaram-se da reunião pelas 11,50 horas, após a discussão e votação dos “DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2007”, não tendo regressado.

O Sr. Vereador Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro ausentou-se da reunião pelas 12,20 horas, após a discussão e votação dos processos de obras particulares incluídos na ordem do dia, não tendo regressado.

Os processos de obras particulares não incluídos na ordem do dia foram apreciados e votados imediatamente a seguir aos processos de obras particulares constantes da ordem do dia.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



**ORDEM DO DIA**

1. **DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2007**
2. **INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2007**
3. **TUMG, E.M – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE - RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DE 2007**
4. **CARTA EDUCATIVA**
5. **REQ 503/08 - PC 76/08 – ALBINO FERREIRA CARVALHEIRO**
6. **REQ 691/08 – PC 23/07 - SANTOS BAROSA-VIDROS, S.A.**
7. **APRESENTAÇÃO DO BALANÇO SOCIAL DE 2007**
8. **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA ÍNDIA, RUA JÚLIO ESPERANÇA DE BRITO E RUA CAMINHO FUNDO” – AJUSTE DIRECTO N.º 32/04-DIRM**
9. **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA ZONA INDUSTRIAL - MOITA” – AJUSTE DIRECTO N.º 15/04-DIRM**
10. **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA ZONA INDUSTRIAL DA MOITA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 02/03-DIRM**
11. **PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA ÍNDIA - ORDEM” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/03-DIRM**
12. **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E O CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – ‘PROJECTO RISCO, VULNERABILIDADE SOCIAL, ESTRATÉGIAS DE PLANEAMENTO – UMA ABORDAGEM INTEGRADA’ PRIVUSEP-UAJ**
13. **SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PENALIDADE (25-06 A 17-08-2007). DELIBERAÇÃO FINAL.**
14. **SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PENALIDADE (20-08 A 14-09-2007). DELIBERAÇÃO FINAL.**
15. **SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. RESCISÃO. DELIBERAÇÃO FINAL.**

16. BENEFICIAÇÃO DA RUA 4 - FIGUEIRAS– CEDÊNCIA DE TERRENO DO SENHOR JOAQUIM JESUS RAIMUNDO
17. BENEFICIAÇÃO DA TRAVESSA DA RUA DOS POÇOS– CEDÊNCIA DE TERRENO DAS SENHORAS MARIA ISABEL E MARIA EUGÉNIA DO CARMO PIRES
18. REFORMULAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – S. PEDRO DE MOEL, AVENIDA DA LIBERDADE, ENVOLVENTE AO HOTEL MAR & SOL
19. REAPRECIAÇÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINO CAMARÁRIO RESIDENTE NA AVENIDA DA LIBERDADE BLOCO M 2.º DIREITO - CASAL DE MALTA - POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR DE ADRIANO JORGE FERREIRA CARRIÇO
20. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VIEIRA DE LEIRIA PARA A PROMOÇÃO DA ACTIVIDADE FÍSICA PARA A TERCEIRA IDADE
21. RENDAS EM ATRASO DO INQUILINO MÁRIO RUI DE SOUSA, RESIDENTES NO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, CASA 28 – ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS
22. ACTUALIZAÇÃO DE RENDA ANUAL DE ARRENDATÁRIA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE
23. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO – FORNECIMENTO DE ALMOÇOS GRATUITOS
24. REGIÃO DE TURISMO LEIRIA/FÁTIMA – UM MAR DE PRAIAS LIMPAS
25. RESUMO DE TESOURARIA



Antes de entrar na ordem do dia, o **Sr. Presidente** pediu a atenção dos Srs. Vereadores para os seguintes assuntos:

- Inclusão, na presente reunião, de alguns assuntos que não constam da ordem do dia, pois, apesar dos seus esforços, estes assuntos foram-lhe agora apresentados pelos serviços, e dado que a próxima reunião só se realizará dentro de quinze dias, há toda a conveniência em serem despachados rapidamente.  
Foi por todos aceite a análise dos referidos assuntos.

- **Alteração das datas das reuniões camarárias** – tendo em conta que a reunião ordinária inicialmente prevista para o passado dia 17 de Abril foi adiada para o dia de hoje, e que a próxima se deverá realizar no dia 01/05/2008, feriado nacional e municipal, foi decidido marcar as próximas reuniões ordinárias da Câmara Municipal para os seguintes dias:

- 08/05/2008, às 14,30 horas;
- 15/05/2008, às 14,30 horas, retomando-se depois a periodicidade quinzenal.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** interveio de seguida, dizendo que os três Vereadores do P.S. não aceitam a discussão dos primeiros quatro pontos da ordem do dia da presente reunião devido à falta de informação, uma vez que a mesma não foi distribuída atempadamente, conforme previsto legalmente.

Nesta altura, o **Sr. Presidente** solicitou a presença da Chefe da Divisão Financeira, para apresentação e explicação do trabalho levado a cabo pela Divisão e que conduziu à elaboração dos Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2007.

Essa explicação foi prestada, tendo o executivo sido informado das dificuldades sentidas na elaboração dos referidos documentos, tendo em conta que se encontra em curso, desde o início do ano, a auditoria externa às contas de 2007 que foi aprovada pela Assembleia Municipal, e que durante a manhã de hoje a auditora deverá fazer chegar à Câmara a certificação legal das referidas contas.

O **Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa** disse que a explicação dada o satisfaz e que vota os dois primeiros pontos, ou sejam, os “DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2007” e o “INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO RELATIVO AO ANO DE 2007”, referindo, contudo, que ao longo deste mandato, e neste tipo de assuntos, nunca os prazos legais foram cumpridos.

Em relação ao ponto 3, com a epígrafe “TUMG, E.M – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE - RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DE 2007”, o Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa referiu que mantém em relação ao mesmo a posição inicial de não o votar, tendo em conta a posição que tem vindo a assumir relativamente à TUMG, designadamente em relação ao estudo de mobilidade, que já foi divulgado nos jornais e que não veio à reunião de Câmara.

O **Sr. Presidente** aceitou retirar da discussão o ponto 4 da ordem do dia, relativo à “CARTA EDUCATIVA”.

Em relação ao ponto 3, com a epígrafe “TUMG, E.M – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE - RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DE 2007”, e apesar de o documento se encontrar hoje presente na reunião, não foi possível a sua análise por parte dos membros do executivo, pelo que foi decidido retirar o assunto da discussão, devendo o mesmo ser agendado para a próxima reunião e distribuída a respectiva documentação.



De seguida deu-se início à discussão e votação dos assuntos da ordem do dia, da forma que a seguir se passam a enumerar:

### **1 - INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2007**

**234** - Presente o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação relativo ao exercício económico de 2007.

A Câmara Municipal após a análise e no cumprimento do disposto na alínea e), do n.º 2, do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera aprovar o presente documento, constituído por 936 páginas, e submetê-lo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 53º, do mesmo diploma legal.

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

Apesar de não se encontrar prevista na ordem do dia, foi necessário aprovar a proposta que se segue antes da aprovação dos Documentos de Prestação de Contas de 2007.

### **2 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À CONTA 51 – “PATRIMÓNIO” NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007**

**235** - Presente informação da Secção de Património n.º 33/2008 de 17/04/2008, propondo a alteração à conta 51- “Património” no âmbito da prestação de contas de 2007.

A Câmara Municipal após a análise da presente proposta e concordando com os fundamentos expostos na mesma, em cumprimento do disposto na alínea e), do n.º 2, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera aprovar a presente proposta de alteração à conta 51 – “Património”, no âmbito da prestação de contas do ano de 2007, bem como delibera submetê-la à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 53º, do mesmo diploma legal.

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores do P.S.**

### **3 - DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVOS AO ANO DE 2007**

**236** - Presente os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2007, constituídos por:

- Balanço
- Demonstração de Resultados
- Mapas de Execução Orçamental
- Anexos às Demonstrações Financeiras

- Relatório de Gestão

e restantes documentos de prestação de contas elencados no Anexo I das Instruções n.º 1/2001 da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, os quais se encontram integralmente elaborados, estão presentes nesta reunião camarária e encontram-se devidamente arquivados na Secção de Contabilidade, estando disponíveis para consulta, quando para tal for solicitado.

**A Câmara Municipal, após análise dos documentos indicados, e no cumprimento da alínea e), do n.º 2, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera aprovar os presentes documentos e submetê-los à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 53º, do mesmo diploma.**

**Mais delibera, nos termos do ponto 2.7.3.1 das Considerações Técnicas do POCAL, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, propor à Assembleia Municipal a aplicação do resultado líquido do exercício de 2007, da seguinte forma:**

- 5% sobre a forma de reservas legais, tal como estipula o ponto 2.7.3.5;
- o restante seja aplicado na conta 59 de resultados transitados.

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 4 votos a favor e 3 abstenções dos Srs. Vereadores do P.S., que proferiram a seguinte declaração de voto:**

*“Dado que os documentos de prestação de contas apenas nos foram entregues em plena reunião só tivemos a oportunidade de olhar para dois quadros das mais de 320 páginas do documento, o quadro da receita e da despesa. Ai ressalta de imediato à vista o aumento significativo da receita desde 2005 em grande parte devido à revisão da Lei das Finanças Locais por parte do actual governo que veio dotar de mais meios financeiros as autarquias, bem como o aumento do conjunto de transferências de verbas da administração central (designadamente do Ministério da Educação) para a Câmara Municipal. A este aumento de receita, nestes 3 anos de mandato da coligação PCP/PSD, não correspondeu um aumento de despesa de investimento, já que diminui quase 50% relativamente à média de 2003/2004. Por conseguinte o aumento de receita não correspondeu a mais obras nem a mais investimento já que, nestes três anos, atingimos um volume de investimento dos mais baixos de sempre neste concelho.”*

**O Sr. Presidente proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Propusemos e aprovámos os documentos de prestação de contas relativos ao ano de 2007 porque eles traduzem com rigor a execução ao longo do ano. Importa realçar o facto do trabalho extremamente exigente desenvolvido pela Divisão Financeira ter sido feito num contexto de sobrecarga acrescida em consequência da auditoria externa às contas do Município, o que veio conferir ainda maior rigor e segurança aos documentos agora aprovados. Sendo que o grau de execução se situa aos níveis dos anos anteriores e pese embora algum acréscimo em rubricas da receita também é de realçar que se registou um acréscimo de despesas resultantes da progressiva transferência de competências da Administração Central, nomeadamente na área da educação e às quais a Câmara deu integral resposta sem que as receitas transferidas tenham acompanhado esse aumento de responsabilidades. O ano de 2007 fica também marcado por uma fase de transição entre o período de financiamentos ao abrigo do QCAIII que no essencial terminou em 2005 e o arranque do novo Quadro Comunitário de Apoio – QREN, cujos resultados ainda não se fazem sentir.”*

**4 - TUMG, E.M – TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE -  
RELATÓRIO, BALANÇO E CONTAS DE 2007**

Assunto retirado da ordem do dia, devendo ser agendado para a próxima reunião.

**5 - CARTA EDUCATIVA**

Assunto retirado da ordem do dia.

**6 - REQ 503/08 – PC 76/08**

237 - Presente requerimento de **ALBINO FERREIRA CARVALHEIRO**, com residência na Rua do Calvário n.º 1, Capeiro, Freguesia de Paião e Concelho da Figueira da Foz, solicitando a aprovação do processo de licenciamento da reconstrução e beneficiação de uma moradia, sita no Largo da Lota n.º 8, Praia da Vieira, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, dos Projectos de Especialidades aplicáveis, no termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho;
2. Execução da totalidade dos trabalhos nas condições expressas na Licença n.º 1/2008, emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio - Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para Ocupação Temporária para Construção, válida pelo prazo de 10 anos, devendo as obras estar concluídas até 31 de Maio de 2008, nas condições gerais, específicas e outras condições referidas na respectiva licença.
3. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja executada de acordo com a legislação em específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro e Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30 de Novembro.

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa votou a favor e proferiu a seguinte declaração de voto:

“Votei favoravelmente pela indicação que foi dada pelo Vereador do pelouro de que o requerente possui licença de utilização por parte da CCDR Centro relativa à legalização daquela habitação. Chamo no entanto a atenção da Câmara e dos serviços de Fiscalização para o escrupuloso cumprimento do previsto e aprovado pelo CCDR na medida em que o requerente é useiro e vezeiro em não cumprir aquilo que lhe é determinado.”



**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **7 - REQ 691/08 – PC 27/07**

**238** - Presente requerimento de **SANTOS BAROSA-VIDROS,S.A.**, com sede na Rua Santos Barosa, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação dos projectos das especialidades referentes ao processo de licenciamento da demolição/alteração de instalações industriais, sitas na Rua Santos Barosa, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Presente projecto de arquitectura aprovado em reunião de Câmara de 18.10.2007.

Presente projecto de especialidade relativo à estabilidade, devidamente instruído com declaração de responsabilidade do seu autor, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Presente informação técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à sujeição do processo a deliberação final.

**A Câmara apreciou e deliberou deferir o processo de licenciamento.**

**Mais deliberou informar que a entidade coordenadora do processo de licenciamento do Estabelecimento Industrial, é o Ministério da Economia, através da Direcção Regional do Centro, ficando a Licença de Obras a emitir condicionada à apresentação por parte do requerente, de comprovativo em como o pedido de alteração do Estabelecimento Industrial, se encontra devidamente instruído, junto da referida entidade, ficando em fase posterior, a emissão da Licença de Utilização, dependente da apresentação de cópia da respectiva licença de alteração.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. VEREADOR DO URBANISMO NO ÂMBITO DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

No cumprimento da deliberação camarária de 13/12/2007, foi dado conhecimento a todo o executivo da listagem dos processos de obras particulares decididos por despacho do Sr. Vereador do Urbanismo, proferido no âmbito da subdelegação de competências, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e da qual se anexa cópia (**Anexo 1**).

**A Câmara tomou conhecimento.**

### **8 - APRESENTAÇÃO DO BALANÇO SOCIAL DE 2007**

**239** - O Balanço Social constitui um instrumento de planeamento e gestão nas áreas sociais e de recursos humanos da Câmara, permitindo evidenciar e avaliar a gestão social dos recursos humanos, o grau de eficiência dos investimentos sociais e os programas de acção que visam a realização pessoal dos trabalhadores.

Presente a informação n.º 04/MF/2008, de 28-03-2008, da Secção de Recursos Humanos, remetendo em anexo, para análise, aprovação e assinatura, o Balanço Social do ano de 2007, documentos cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e se anexam à presente acta (**Anexo 2**).

**A Câmara tomou conhecimento do conteúdo do documento e delibera dar cumprimento ao disposto nos artigos 3.º e 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, ou seja, remetê-lo às respectivas delegações sindicais e divulgá-lo por todos os trabalhadores.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**9 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA ÍNDIA, RUA JÚLIO ESPERANÇA DE BRITO E RUA CAMINHO FUNDO” – AJUSTE DIRECTO N.º 32/04-DIRM**

**240** - Presente informação n.º 34SAB/2008 da secção de contabilidade e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, Construções Cunha dos Anjos, Lda., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 1 a 4 da obra mencionada, nas importâncias de 368,09 €, 853,16 €, 25,53 € e 230,15 €, respectivamente, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 3128 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L., no valor de 1.476,93 euros.

**A Câmara Municipal apreciou e face à informação prestada, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir as importâncias de 368,09 €, 853,16 €, 25,53 € e 230,15 €, retidas através das guias n.º 695/1 de 14-10-2004, 759/1 de 27-10-2004, 780/1 e 843/1 de 24-11-2004 em nome do adjudicatário Construções Cunha dos Anjos, Lda.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**10 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “REMODELAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA DA ZONA INDUSTRIAL - MOITA” – AJUSTE DIRECTO N.º 15/04-DIRM**

**241** - Presente informação n.º 35SAB/2008 da secção de contabilidade e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, Construções Cunha dos Anjos, Lda., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 1 e 2 da obra mencionada, nas importâncias de 226,59 € e 52,00 €, respectivamente, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 3128 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L., no valor de 278,59 euros.

A Câmara Municipal apreciou e face à informação prestada, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir as importâncias de 226,59 € e 52,00 €, retidas através das guias n.º 444/1 de 07-07-2004 e 653/1 de 20-09-2004 em nome do adjudicatário Construções Cunha dos Anjos, Lda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**11 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA ZONA INDUSTRIAL DA MOITA” – CONCURSO PÚBLICO N.º 02/03-DIRM**

242 - Presente informação n.º 36SAB/2008 da secção de contabilidade e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, Construções Cunha dos Anjos, Lda., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 1 ao 11 e Auto de Revisão de preços da obra mencionada, na importância global de 7.044,75 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 3127 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L., no valor de 7.044,75 euros.

A Câmara Municipal apreciou e face à informação prestada, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e restituir a importância de 7.044,75 €, retida através das guias n.º 344/1 de 27-05-2004, 445/1 e 450/1 de 07-07-2004, 458/1 de 13-07-2004, 582/1, 583/1 e 584/1 de 01-09-2004, 694/1 de 14-10-2004, 755/1 e 756/1 de 27-10-2004, 842/1 de 24-11-2004 e 610/1 de 29-07-2005 em nome do adjudicatário Construções Cunha dos Anjos, Lda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**12 - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE QUANTIAS RETIDAS NA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO DA RUA DA ÍNDIA - ORDEM” – CONCURSO PÚBLICO N.º 01/03-DIRM**

243 - Presente informação n.º 37SAB/2008 da secção de contabilidade e carta do adjudicatário da obra em epígrafe, Construções Cunha dos Anjos, Lda., a solicitar a substituição das importâncias retidas para reforço de caução aquando do pagamento dos Autos de Medição n.º 1 ao 6 e Auto de Revisão de preços da obra mencionada, na importância global de 4.388,13 €, enviando para sua substituição a Garantia Bancária n.º 3126 da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Batalha, C.R.L., no valor de 4.338,13 euros e uma Guia de Depósito no valor de 50,00 euros.

A Câmara Municipal apreciou e face à informação prestada, delibera de acordo com o n.º 4 do art. 211º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, aceitar a referida Garantia Bancária e Guia de Depósito e restituir a importância de 4.388,13 €, retida através das guias n.º 443/1 de 07-07-2004, 581/1 de 01-09-2004, 754/1 de 27-10-2004, 841/1 de 24-11-2004, 896/1 e 948/1 de 27-12-2004 e 137/1 de 13-04-2006 em nome do adjudicatário Construções Cunha dos Anjos, Lda.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**13 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE E O CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA – ‘PROJECTO RISCO, VULNERABILIDADE SOCIAL, ESTRATÉGIAS DE PLANEAMENTO – UMA ABORDAGEM INTEGRADA’ PRIVUSEP-UAÍ**

244 - Presente informação n.º 4 000/2008, de 09/04, do Gabinete de Segurança e Protecção Civil do Município, s/ o assunto em epígrafe, bem como os respectivos anexos.

A Câmara Municipal apreciou e nos termos da informação supra referida e de acordo com a alínea d), do n.º 7, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera aprovar o estabelecimento do protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, no âmbito do ‘*Projecto Risco, Vulnerabilidade Social, Estratégias de Planeamento – Uma Abordagem Integrada*’, com o seguinte teor:

**« Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal da Marinha Grande e o Centro de Estudos Sociais**

**Preâmbulo**

*Considerando a experiência do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra no desenvolvimento de formas de identificação e avaliação de riscos naturais e tecnológicos, bem como na divulgação de informação sobre situações de risco;*

*Considerando o processo de reestruturação dos Serviços Municipais de Protecção Civil, estabelecido pela Lei n.º 65/2007 de 12 de Novembro;*

*Considerando a emergência do risco enquanto vector a ter em consideração no momento da elaboração dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007 de 4 de Setembro;*

*Considerando o interesse da Câmara Municipal da Marinha Grande em identificar vulnerabilidades e perigosidades sociais e biofísicas, construir cartografia de riscos, prevenir ocorrências, planear e prever acções de mitigação, rever e/ou executar planos de emergência (geral e especiais), bem como em introduzir no processo de revisão do PDM, as sínteses dos referidos diagnósticos, em consonância com as imposições legais;*

*É celebrado o presente Protocolo entre:*

*Primeiro outorgante: Município da Marinha Grande, com sede na Praça Guilherme Stephens, 2430-960 Marinha Grande, com o número de identificação fiscal 505 756 778, representado por Alberto Filomeno Esteves Cascalho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, BI N.º 4725354, de 1997-11-13, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa;*

*e*

*Segundo outorgante: Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, com sede no Colégio S. Jerónimo, Apartado 3087, 3001-401 Coimbra, com o número de identificação fiscal 500.825.840, representado por José Manuel Mendes, na qualidade de Presidente do Conselho Científico do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.*

**Cláusula Primeira**  
**Objectivos**

*O Protocolo visa promover e regular as acções de colaboração entre o Município da Marinha Grande (doravante MMG) e o Centro de Estudos Sociais (doravante CES), no âmbito do Projecto Risco, Vulnerabilidade Social, Estratégias de Planeamento – Uma Abordagem Integrada, tendo como campos de acção o ordenamento biofísico do território, a protecção civil e a área social, com especial ênfase na identificação e avaliação dos riscos naturais e respectivas estratégias de prevenção e elaboração/revisão de planos de emergência.*

**Cláusula Segunda**  
**Actividades a Desenvolver**

*No âmbito do presente protocolo as partes comprometem-se a desenvolver as seguintes actividades:*

*Pelo CES:*

- a) Levantamento e diagnóstico das perigosidades e da vulnerabilidade social do Município da Marinha Grande;*
- b) Organização de acções de sensibilização a desenvolver em parceria com o MMG, bem como outras actividades consideradas importantes no âmbito da problemática relacionada com os riscos naturais.*

*Pelo MMG:*

- a) Apoio técnico e logístico às actividades a desenvolver no Município entendidas como proficuas para ambas as partes;*
- b) Fornecimento de elementos topográficos, cartográficos e estatísticos disponíveis, necessários à concretização dos estudos acordados entre as partes.*

**Cláusula Terceira**  
**Operacionalização das Actividades**

- 1. As partes acordarão as actividades a desenvolver, bem como o seu faseamento e meios envolvidos, de acordo com as suas necessidades e possibilidades financeiras e materiais.*
- 2. O Projecto Risco, Vulnerabilidade Social, Estratégias de Planeamento – Uma Abordagem Integrada conta com o financiamento da Fundação para a Ciência e Tecnologia*

**Cláusula Quarta**  
**Nomeação de Representantes**

- 1. O acompanhamento de aplicação deste protocolo será assegurado por elementos representantes das instituições participantes, a saber,  
- por parte do CES, o representante é José Manuel Mendes;  
- por parte do MMG, o representante é Alberto Filomeno Esteves Cascalho, Presidente da Câmara Municipal.*
- 2. O representante do CES coordenará uma equipa multidisciplinar, que inclui, entre outros, Alexandra Aragão (Faculdade de Direito); Alexandre Tavares e Luís Neves (Faculdade de Ciências e Tecnologia); João Arriscado Nunes (Faculdade de Economia); Lúcio Cunha (Faculdade de Letras), Eduardo Basto (Centro de Estudos Sociais) e Susana Freiria (Centro de Estudos Sociais).*
- 3. O representante do Município fará a ligação com o conjunto dos técnicos pertencentes aos serviços envolvidos no protocolo, cujos nomes constam na relação anexa (**Anexo 3**).*

**Cláusula Quinta**  
**Deveres de Confidencialidade**

*O CES e o MMG assumem os deveres de confidencialidade relativamente às informações recolhidas, comprometendo-se a divulgá-los apenas de comum acordo.*

***Clausula Sexta***  
***Direitos de Utilização***

*O CES e o MMG terão o direito de usar os diagnósticos, conclusões e estratégias resultantes dos estudos efectuados no âmbito do projecto, bem como as respectivas fundamentações, desde que direccionadas à prossecução das competências e atribuições legais de cada uma das entidades.*

***Cláusula Sétima***  
***Duração do Protocolo***

*1. O presente protocolo vigora a partir da data da sua assinatura até Dezembro de 2010.»*

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

*Embora não constasse da ordem do dia da presente reunião, foi aceite discutir e votar a seguinte proposta:*

**14 - SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PENALIDADE. AUDIÊNCIA PRÉVIA ESCRITA.**

**245** - Presente informação n.º 36/2008, de 11 de Abril, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, na qual se propõe a aplicação de uma penalidade no valor de 11.269,44 euros, à empresa Vadeca, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, por incumprimento de obrigações contratuais.

Considerando que, de acordo com a cláusula 15ª do contrato, é possível à entidade adjudicante aplicar penalidades ao adjudicatário em caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato.

**A Câmara Municipal, concordando com o teor da informação n.º 36/2008, da DASU, que aqui se dá por reproduzida, delibera notificar a empresa Vadeca, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, para se pronunciar, querendo, no prazo de dez dias úteis, em audiência prévia escrita, de acordo com os artigos 100º e 101º, do Código de Procedimento Administrativo, sobre a intenção de aplicação de uma penalidade de 11.269,44 euros, com os fundamentos e bases constantes da informação referida.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**15 - SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PENALIDADE (25-06 A 17-08-2007). DELIBERAÇÃO FINAL.**

**246** - Em 23 de Agosto de 2007, a Câmara Municipal deliberou notificar a empresa Vadeca, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, para se pronunciar sobre a intenção de aplicação de uma penalidade de 9.734,40 euros, com os fundamentos constantes da informação n.º 71/2007, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU).

A empresa, notificada em 3 de Setembro, veio apresentar as suas alegações em 17 de Setembro (via fax) e por ofício em 18 de Setembro, com registo de entrada n.º 8069/2007, cujo teor aqui se dá por reproduzido.

Em reunião, realizada no dia 17 de Outubro, foi acordado, entre o município, representado pelo Vereador do pelouro, e a empresa adjudicatária, representada pelo seu Director-Geral e por mandatário forense, conceder um período, desde essa data até 30 de Novembro, para que a empresa adoptasse as medidas necessárias à regularização de todas as deficiências detectadas na prestação do serviço e se coadunasse com o estrito e integral cumprimento do contrato celebrado. Para o efeito foi acordada a realização de uma fiscalização diária conjunta.

Detectando-se que, decorrido parte substancial do período concedido, não se revelaram quaisquer melhorias na qualidade e quantidade do serviço prestado (cfr. relatórios diários das verificações conjuntas realizadas, anexos ao processo relativo à rescisão do contrato), as testemunhas arroladas pelo adjudicatário foram notificadas, através de ofícios de 21 de Novembro, para prestação de declarações no dia 6 de Dezembro, da parte da tarde.

Por fax de 5 de Dezembro, veio o adjudicatário requerer o adiamento da audição das testemunhas. Em resposta foi comunicado o indeferimento de tal pedido, invocando-se que *“tendo em conta que, em desrespeito do entendimento decorrente da reunião de 28 de Novembro passado, V. Ex.ªs não apresentaram na 2ª feira, dia 3 de Dezembro corrente, a proposta a que se comprometeram, é indeferido o pedido de adiamento da audição das testemunhas, que se mantém para os dias e horas oportunamente notificados”* (ofício com registo de saída n.º 11888/2007).

No próprio dia (6 de Dezembro), agendado para a inquirição das testemunhas, veio o advogado da empresa adjudicatária, alegar *“impossibilidade do mandatário ora constituído, sendo esta a primeira solicitação”*.

Perante essa comunicação, foi remetida, em 10 de Dezembro, resposta com o seguinte teor: *“apesar: i) da recepção dessa comunicação às 13:48 horas, de 6 de Dezembro, em relação a diligência marcada, desde o dia 21 de Novembro passado, para as 14:00 horas; ii) da não demonstração do impedimento invocado; iii) de estar em causa a audição de testemunhas indicadas pela empresa representada por V. Ex.ª, segundo um critério próprio dela e que não deve (ou pode) servir de justificação dilatária para a sua inquirição, defiro o pedido de adiamento e fixo, impreterivelmente, nova data para a inquirição das testemunhas indicadas para o dia 06 de Dezembro (no período da tarde), para o próximo dia 27 de Dezembro corrente, pelas 9:00 horas”* (ofício com registo de saída n.º 12013/2007).

Por ofícios de 12 de Dezembro, foram, de novo, notificadas as testemunhas indicadas pelo adjudicatário, para prestarem declarações no dia 27 de Dezembro.

No próprio dia 27 de Dezembro, por fax recepcionado às 14:29 horas, veio um advogado estagiário alegar que o mandatário constituído pela empresa adjudicatária, se encontrava impossibilitado de comparecer por justo impedimento (doença).

Sobre o invocado justo impedimento do mandatário constituído pela empresa adjudicatária, foi exarado despacho, em 4 de Fevereiro de 2008, com o seguinte teor:

*“Por fax, de 27 de Dezembro de 2007, veio o sr. dr. Carlos Rodrigues, alegar que o sr. dr. Fernando Dias, mandatário da empresa Vadeca Jardins, SA, «por justo impedimento, doença, esteve e está o dito advogado impossibilitado de comparecer em sede das diligências de inquirição de testemunhas marcadas para o dia de hoje» (entrada de fax com registo n.º 2007/2054).*

*Tal alegação, relativa às inquirições marcadas para o referido dia 27 de Dezembro, às 9:00 e às 14:00, no âmbito dos processos de aplicação de penalidades (períodos de 25/06 a 17/08 e de 20/08 a 14/09/2007) e do processo de rescisão do contrato, não foi acompanhada de qualquer documento idóneo e comprovativo dos factos invocados.*

*Constitui entendimento pacífico dos tribunais superiores que se quem invocar justo impedimento, não oferecer logo a respectiva prova, a sua pretensão não poderá ser atendida.*

*É também o que emerge, com total limpidez, do artigo 146º, n.º 2, do Código do Processo Civil.*

*Tal norma processual civil consagra um princípio geral de direito e por isso é aplicável, também, ao nível do direito procedimental, como defende a melhor doutrina.*

*Nestes termos, e não tendo sido oferecida a correspondente prova idónea do facto impeditivo invocado pelo mandatário da empresa Vadeca Jardins, é indeferido o pedido de remarcação das diligências de inquirição das testemunhas indicadas, não se aceitando a alegação de justo impedimento e, por isso, não se considerando justificada a falta às inquirições.*

*Mais determino que, sejam, por último, notificadas as testemunhas, inicialmente indicadas pela empresa Vadeca Jardins, para prestação de declarações, - apesar de, sem justificação, haverem faltado or duas vezes às inquirições marcadas -, no âmbito dos poderes de instrução dos processos administrativos, regulados pelo Código de Procedimento Administrativo.”*

Este despacho foi notificado ao advogado constituído por ofício n.º 1568/2008, de 6 de Fevereiro.

Na sequência desse despacho, as testemunhas foram, pela terceira vez, notificadas para prestarem declarações, através de ofícios datados de 6 de Fevereiro, para o dia 13 de Fevereiro, e, se por qualquer motivo, não comparecessem para o dia 14 do mesmo mês, e, do mesmo modo, se faltassem, para o dia 15 de Fevereiro.

Em qualquer das datas indicadas nem as testemunhas, nem o mandatário constituído da empresa adjudicatária compareceram, nem, por qualquer via, justificaram a sua falta.

Nestes termos, verifica-se que as testemunhas indicadas pela empresa adjudicatária se furtaram às sucessivas e repetidas tentativas para a sua inquirição e que, a sua não audição, constitui facto exclusivamente imputável à empresa e/ou ao seu mandatário. Não cabe à entidade adjudicante realizar quaisquer esforços adicionais para a sua inquirição por resultar, com clareza, que o adjudicatário não a pretende, tendo as diversas tentativas realizadas redundado na dilatação no tempo da instrução do processo.

Em face da situação, caberá ponderar as alegações apresentadas pelo adjudicatário e, em função dessa tarefa, avançar para uma decisão final sobre a aplicação das penalidades.



As alegações da empresa adjudicatária, já dadas por reproduzidas, constam de documento remetido através de ofício com registo de entrada n.º 8069/2007.

Sobre essas alegações pronunciaram-se os serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, através de informação n.º 91/2007, de 11 de Outubro, que aqui se dá por reproduzida.

Da análise de ambos os documentos, pode concluir-se que:

- a obrigação contratual assumida pelo adjudicatário, já constante do caderno de encargos, consigna que “a varredura manual na cidade da Marinha Grande será efectuada todos os dias, com excepção de sábados, domingos e feriados que coincidam com o domingo, no período entre as 5,00H e as 13,00 H” e que “a área de acção para a varredura manual na cidade da Marinha Grande será a área do centro e sua envolvente, com uma extensão de cerca de 40 Km”;
- a não determinação de alternativa impõe que essa varredura deve ser efectuada, em todas as ruas, da área delimitada, todos os dias;
- como não podia deixar de ser, a própria calendarização da mão-de-obra, constante da proposta do adjudicatário, pressupõe a realização diária da varredura manual em todas as ruas inseridas na área delimitada;
- o reconhecimento pela empresa adjudicatária do início tardio do serviço contratado, com os consequentes prejuízos para a entidade adjudicante, constitui um indício muito relevante da falta de empenho demonstrado na procura pela execução plena do contrato. Aliás, a situação de início tardio não motivou, sequer, da parte da empresa qualquer comunicação justificativa, nem o assumir de responsabilidade pelos danos produzidos;
- está clara e frontalmente constatado o contínuo desrespeito, por parte do adjudicatário, do programa de trabalhos por si apresentado e que, impunha, em cumprimento dos documentos base do concurso e, depois, do contrato, a varredura manual diária de todas as ruas da zona demarcada;
- os levantamentos efectuados pelos serviços e as correspondentes provas fotográficas, demonstram à saciedade que o programa de trabalhos não foi, nesta componente do serviço, respeitado, bem pelo contrário;
- os factos carreados no processo, por via de toda a documentação anexa, demonstram que a realidade diverge das alegações do adjudicatário que assim são afastadas, para os devidos efeitos;
- os serviços da DASU não invocaram a inexecução absoluta de todas as componentes do contrato, antes se limitaram, o que bem demonstra a boa fé e seriedade no tratamento da questão, a identificar os aspectos em que ocorriam incumprimentos;
- esses aspectos são os seguintes: a) recolha de todo o lixo que se encontra no solo das áreas públicas (ruas, passeios, jardins, etc.); b) o lixo incorrectamente depositado ao lado de contentores e ou ecopontos, deverá ser apanhado e recolocado correctamente nos locais devidos; c) os lixos depositados nas papeleiras públicas deverão ser retirados diariamente e colocados em contentores públicos; d) a varredura manual na cidade da Marinha Grande será efectuada todos os dias, com excepção de sábados, domingos e nos feriados que coincidam com o domingo, no período entre as 5,00 H e as 13,00 H;
- não foi, de igual modo, executado o corte de ervas e aplicação de herbicidas no centro da Marinha Grande, exigido na cláusula 5ª, n.ºs 1 a 3, do contrato celebrado;
- a empresa adjudicatária apresentou uma proposta, na qual indicava a afectação, ao serviço de varredura manual do centro da Marinha Grande (zona demarcada), de 13 (treze) funcionários, (conforme consta do plano de mão-de-obra);
- está claramente demonstrado no processo, por confissão da própria empresa contratante, que o número de funcionários a executar esse serviço é bem inferior ao proposto;

- o número de funcionários a afectar à prestação do serviço constitui um vínculo contratual irrevogável;
- tal confissão emerge dos anexos remetidos com a resposta, em sede de audiência prévia, que aqui se dão por reproduzidos para os devidos efeitos legais; aí bem se constata não ser de treze o número de funcionários afectos ao serviço;
- a não comparência das testemunhas arroladas pela empresa deixou por demonstrar, da sua parte, o invocado cumprimento integral do contrato;
- a empresa aceita que o nível de execução por parte dos seus funcionários não se tem revelado positivo, daí decorrendo o reconhecimento tácito do incumprimento contratual, ainda que imputável aos seus funcionários, o que para o efeito remete para a própria entidade empregadora e contratante;
- a verificação de incumprimento continuado e sistemático, nas componentes antes identificadas, pelo período de tempo em apreço, de 25 de Junho a 17 de Agosto de 2007, preenche a previsão regulamentar e, depois, contratual, que sustenta e determina a sujeição do infractor a penalidades;
- a cláusula 15ª do contrato n.º 13/2007, determina que “no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade”;
- o contrato fixa, como se demonstrou, a obrigação de varredura manual diária de todas as ruas da área delimitada; o prazo em causa é diário (o que obriga ao cumprimento diário da varredura manual de todas as ruas), a sua omissão corresponde ao incumprimento de prazo estipulado no contrato e habilita à aplicação da penalidade prevista;
- durante o período aqui em análise ocorreu uma violação continuada do prazo contratual, este, não se esqueça, é um prazo diário;
- a razão de ser do próprio contrato reside, também, na necessidade, por motivos de higiene pública, de assegurar que as ruas de maior circulação e utilização da cidade da Marinha Grande, se encontram – permanentemente (o mesmo é dizer diariamente) – num estado de limpeza adequado e dirigido a essa finalidade, o que não ocorreu no período em análise;
- o não cumprimento das obrigações contratadas coloca em causa a manutenção das adequadas condições de higiene no espaço público, situação justificativa, por si, da aplicação da penalidade em apreço;
- não se esqueça que a obrigação da empresa consiste em efectuar a varredura manual diária de todas as ruas da zona demarcada e que a sua omissão gerará, na esfera da entidade pública, o direito de proceder à aplicação das penalidades previstas;
- estranho é que a empresa que, primeiro contesta o seu valor, depois se dedique a avaliar a tonalidade da luz das fotografias incorporadas no processo e a imaginar as ocupações circundantes, acabando, deste modo, por aceitar como prova irrefutável, o que antes parecia afastar;
- as fotografias anexas ao processo funcionam como elemento de prova do estado descuidado e violador do contrato em que se encontram as ruas em causa, o que também pode ser atestado pelos funcionários que as tiraram;
- a não execução do corte de ervas quando este se revela imprescindível revela-se como uma situação de incumprimento, caso contrário o corte de ervas poderia ocorrer no último dia do prazo de duração do contrato, independentemente do crescimento das ervas existentes e em desrespeito dos objectivos visados com a adjudicação do serviço;
- com mais e evidente clareza se regista a afirmação, não ressalvada, de que “além do mais, a aplicabilidade da sanção deverá ser proporcional ao eventual incumprimento verificado e por aplicação à universalidade de serviços contratados” (alegação n.º 34°); melhor aceitação do incumprimento contratual ocorrido não poderia verificar-se; é,

assim, claro que a empresa aceitou, de modo expresso e irrefutável, que existiu um incumprimento contratual, apenas considerando que a sanção deve ser proporcional em relação ao cômputo dos serviços contratados;

- não tem qualquer valor a invocação da não devolução das fichas de controlo de qualidade, alegadamente anexas às facturas remetidas, na medida em que nenhuma das facturas entregues foi objecto de confirmação de execução; todas as facturas contêm menção à não execução integral dos serviços;
- os factos invocados pelos serviços municipais foram, inclusive, confirmados por dois técnicos da empresa (Eng. Rui Neto e Eng. Gabriel Machado), em reunião realizada nas instalações desta Câmara Municipal;
- a falta sucessiva das testemunhas indicadas pelo adjudicatário permite concluir pela falta de prova de todas as alegações, por este apresentadas, que dependiam dessas inquirições.

Não foram, desta forma, apresentados quaisquer factos ou fundamentos impeditivos da aplicação da penalidade por violação manifesta das obrigações contratuais identificadas por parte da empresa contratante.

Presente Informação n.º 28/2008, de 25 de Março, da DASU, na qual se esclarece o peso de cada uma das componentes do serviço no conjunto do contrato. Aí se refere que 45 % do valor do contrato corresponde aos trabalhos de varredura manual na Marinha Grande, que 15 % corresponde ao corte de ervas e aplicação de herbicidas e que os restantes serviços incluídos comportam pesos diferenciados (no total de 40 %). Considerando a fase do contrato apenas se deve considerar ocorrer incumprimento em relação a um dos dois cortes de ervas e aplicação de herbicidas previstos contratualmente, ou seja, uma componente de 7,5 %.

Não pode, assim, deixar de se ter em conta no valor da penalidade final a aplicar a correspondência da fórmula em relação à componente do serviço em causa. Isto implicará que o valor da penalidade, indicada no início do processo, deve ser reduzido de modo a adequar-se proporcionalmente à parte do contrato em causa. A redução deve corresponder à componente dos serviços regularmente executados e à daqueles que ainda não se venceram, representando 47,5 % do valor da penalidade a aplicar. (Tal via é, inclusive, admitida e aceite pelo adjudicatário nas suas alegações.)

A redução em causa justifica-se, também, na medida em que, como foi reconhecido pelos serviços municipais, as restantes componentes integradas no contrato foram devidamente executadas.

**Assim, e após ponderação das alegações apresentadas pela empresa adjudicatária e de todos os elementos carreados para o processo, a Câmara Municipal, concordando com o teor das informações da DASU, antes identificadas, e que se dão por reproduzidas, delibera, de acordo com o artigo 180º, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo e com a cláusula 15ª do contrato n.º 13/2007, aplicar à empresa Vadeca Jardins, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, uma penalidade de 5.110,56 euros (cinco mil, cento e dez euros e cinquenta e seis cêntimos), em consequência da violação das obrigações contratuais identificadas no período de 25 de Junho a 17 de Agosto de 2007, com os fundamentos e bases acima enunciados.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**16 - SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PENALIDADE (20-08 A 14-09-2007). DELIBERAÇÃO FINAL.**

247 - Em 20 de Setembro de 2007, a Câmara Municipal deliberou notificar a empresa Vadeca, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, para se pronunciar sobre a intenção de aplicação de uma penalidade de 4.992,00 euros, com os fundamentos constantes da informação n.º 82/2007, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU).

A empresa, notificada em 24 de Setembro, veio apresentar as suas alegações em 09 de Outubro, com registo de entrada n.º 8732/2007, cujo teor aqui se dá por reproduzido.

Em reunião, realizada no dia 17 de Outubro, foi acordado, entre o município, representado pelo Vereador do pelouro, e a empresa adjudicatária, representada pelo seu Director-Geral e por mandatário forense, conceder um período, desde essa data até 30 de Novembro, para que a empresa adoptasse as medidas necessárias à regularização de todas as deficiências detectadas na prestação do serviço e se coadunasse com o estrito e integral cumprimento do contrato celebrado. Para o efeito foi acordada a realização de uma fiscalização diária conjunta.

Detectando-se que, decorrido parte substancial do período concedido, não se revelaram quaisquer melhorias na qualidade e quantidade do serviço prestado (cfr. relatórios diários das verificações conjuntas realizadas, anexos ao processo relativo à rescisão do contrato), as testemunhas arroladas pelo adjudicatário foram notificadas, através de ofícios de 22 de Novembro, para prestação de declarações no dia 7 de Dezembro, da parte da tarde.

Por fax de 5 de Dezembro, veio o adjudicatário requerer o adiamento da audição das testemunhas. Em resposta foi comunicado o indeferimento de tal pedido, invocando-se que *“tendo em conta que, em desrespeito do entendimento decorrente da reunião de 28 de Novembro passado, V. Ex.ªs não apresentaram na 2ª feira, dia 3 de Dezembro corrente, a proposta a que se comprometeram, é indeferido o pedido de adiamento da audição das testemunhas, que se mantém para os dias e horas oportunamente notificados”* (ofício com registo de saída n.º 11888/2007).

No dia (6 de Dezembro), veio o advogado da empresa adjudicatária, alegar *“impossibilidade do mandatário ora constituído, sendo esta a primeira solicitação”*.

Perante essa comunicação, foi remetida, em 10 de Dezembro, resposta com o seguinte teor: *“apesar: i) da recepção dessa comunicação às 13:48 horas, de 6 de Dezembro, em relação a diligência marcada, desde o dia 21 de Novembro passado, para as 14:00 horas; ii) da não demonstração do impedimento invocado; iii) de estar em causa a audição de testemunhas indicadas pela empresa representada por V. Ex.ª, segundo um critério próprio dela e que não deve (ou pode) servir de justificação dilatária para a sua inquirição, defiro o pedido de adiamento e fixo, impreterivelmente, nova data para a inquirição das testemunhas indicadas para o dia 06 de Dezembro (no período da tarde), para o próximo dia 27 de Dezembro corrente, pelas 9:00 horas”* (ofício com registo de saída n.º 12013/2007).

Por ofícios de 12 de Dezembro, foram, de novo, notificadas as testemunhas indicadas pelo adjudicatário, para prestarem declarações no dia 27 de Dezembro.

No próprio dia 27 de Dezembro, por fax recepcionado às 14:29 horas, veio um advogado estagiário alegar que o mandatário constituído pela empresa adjudicatária, se encontrava impossibilitado de comparecer por justo impedimento (doença).

Sobre o invocado justo impedimento do mandatário constituído pela empresa adjudicatária, foi exarado despacho, em 4 de Fevereiro de 2008, com o seguinte teor:

*“Por fax, de 27 de Dezembro de 2007, veio o sr. dr. Carlos Rodrigues, alegar que o sr. dr. Fernando Dias, mandatário da empresa Vadeca Jardins, SA, «por justo impedimento, doença, esteve e está o dito advogado impossibilitado de comparecer em sede das diligências de inquirição de testemunhas marcadas para o dia de hoje» (entrada de fax com registo n.º 2007/2054).*

*Tal alegação, relativa às inquirições marcadas para o referido dia 27 de Dezembro, às 9:00 e às 14:00, no âmbito dos processos de aplicação de penalidades (períodos de 25/06 a 17/08 e de 20/08 a 14/09/2007) e do processo de rescisão do contrato, não foi acompanhada de qualquer documento idóneo e comprovativo dos factos invocados.*

*Constitui entendimento pacífico dos tribunais superiores que se quem invocar justo impedimento, não oferecer logo a respectiva prova, a sua pretensão não poderá ser atendida.*

*É também o que emerge, com total limpidez, do artigo 146º, n.º 2, do Código do Processo Civil.*

*Tal norma processual civil consagra um princípio geral de direito e por isso é aplicável, também, ao nível do direito procedimental, como defende a melhor doutrina.*

*Nestes termos, e não tendo sido oferecida a correspondente prova idónea do facto impeditivo invocado pelo mandatário da empresa Vadeca Jardins, é indeferido o pedido de remarcação das diligências de inquirição das testemunhas indicadas, não se aceitando a alegação de justo impedimento e, por isso, não se considerando justificada a falta às inquirições.*

*Mais determino que, sejam, por último, notificadas as testemunhas, inicialmente indicadas pela empresa Vadeca Jardins, para prestação de declarações, - apesar de, sem justificação, haverem faltado por duas vezes às inquirições marcadas -, no âmbito dos poderes de instrução dos processos administrativos, regulados pelo Código de Procedimento Administrativo.”*

*Este despacho foi notificado ao advogado constituído por ofício n.º 1568/2008, de 6 de Fevereiro.*

Na sequência desse despacho, as testemunhas foram, pela terceira vez, notificadas para prestarem declarações, através de ofícios datados de 6 de Fevereiro, para o dia 13 de Fevereiro, e, se por qualquer motivo, não comparecessem para o dia 14 do mesmo mês, e, do mesmo modo, se faltassem, para o dia 15 de Fevereiro.

Em qualquer das datas indicadas nem as testemunhas, nem o mandatário constituído da empresa adjudicatária compareceram, nem, por qualquer via, justificaram a sua falta.

Nestes termos, verifica-se que as testemunhas indicadas pela empresa adjudicatária se furtaram às sucessivas e repetidas tentativas para a sua inquirição e que, a sua não audição, constitui facto exclusivamente imputável à empresa e/ou ao seu mandatário. Não cabe à entidade adjudicante realizar quaisquer esforços adicionais para a sua inquirição por resultar, com clareza, que o adjudicatário não a pretende, tendo as diversas tentativas realizadas redundado na dilatação no tempo da instrução do processo.

Em face da situação, caberá ponderar as alegações apresentadas pelo adjudicatário e, em função dessa tarefa, avançar para uma decisão final sobre a aplicação das penalidades.

As alegações da empresa adjudicatária, já dadas por reproduzidas, constam de documento remetido através de ofício com registo de entrada n.º 8732/2007, que não contém quaisquer documentos anexos ao contrário do que nele se referencia.

Sobre essas alegações pronunciaram-se os serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, através de informação n.º 35/2008, de 11 de Abril, que aqui se dá por reproduzida.

Da análise de ambos os documentos, pode concluir-se que:

- a obrigação contratual assumida pelo adjudicatário, já constante do caderno de encargos, consigna que “a varredura manual na cidade da Marinha Grande será efectuada todos os dias, com excepção de sábados, domingos e feriados que coincidam com o domingo, no período entre as 5,00H e as 13,00 H” e que “a área de acção para a varredura manual na cidade da Marinha Grande será a área do centro e sua envolvente, com uma extensão de cerca de 40 Km”;
- a não determinação de alternatividade impõe que essa varredura deve ser efectuada, em todas as ruas, da área delimitada, todos os dias;
- como não podia deixar de ser, a própria calendarização da mão-de-obra, constante da proposta do adjudicatário, pressupõe a realização diária da varredura manual em todas as ruas inseridas na área delimitada;
- o reconhecimento pela empresa adjudicatária do início tardio do serviço contratado, com os consequentes prejuízos para a entidade adjudicante, constitui um indício muito relevante da falta de empenho demonstrado na procura pela execução plena do contrato. Aliás, a situação de início tardio não motivou, sequer, da parte da empresa qualquer comunicação justificativa, nem o assumir de responsabilidade pelos danos produzidos;
- a aceitação, por parte da empresa adjudicatária, de um período para a regularização das deficiências detectadas e para o estrito e integral cumprimento do contrato traduz uma concordância expressa com os factos alegados na informação técnica de suporte a esta deliberação;
- está claramente constatado o contínuo desrespeito, por parte do adjudicatário, do programa de trabalhos por si apresentado e que, impunha, em cumprimento dos documentos base do concurso e, depois, do contrato, a varredura manual diária de todas as ruas da zona demarcada;
- os levantamentos efectuados pelos serviços e as correspondentes provas fotográficas, demonstram à saciedade que o programa de trabalhos não foi, nesta componente do serviço, respeitado, bem pelo contrário;
- os factos carreados no processo, por via de toda a documentação anexa, demonstram que a realidade diverge das alegações do adjudicatário que assim são afastadas, para os devidos efeitos;
- os serviços da DASU não invocaram a inexecução absoluta de todas as componentes do contrato, antes se limitaram, o que bem demonstra a boa fé e seriedade no tratamento da questão, a identificar os aspectos em que ocorriam incumprimentos;
- esses aspectos são os seguintes: a) recolha de todo o lixo que se encontra no solo das áreas públicas (ruas, passeios, jardins, etc.); b) o lixo incorrectamente depositado ao lado de contentores e ou ecopontos, deverá ser apanhado e recolocado correctamente nos locais devidos; c) os lixos depositados nas papeleiras públicas deverão ser retirados diariamente e colocados em contentores públicos; d) a varredura manual na cidade da

Marinha Grande será efectuada todos os dias, com excepção de sábados, domingos e nos feriados que coincidam com o domingo, no período entre as 5,00 H e as 13,00 H;

- não foi, de igual modo, executado o corte de ervas e aplicação de herbicidas no centro da Marinha Grande, exigido na cláusula 5ª, n.ºs 1 a 3, do contrato celebrado;
- a empresa adjudicatária apresentou uma proposta, na qual indicava a afectação, ao serviço de varredura manual do centro da Marinha Grande (zona demarcada), de 13 (treze) funcionários, (conforme consta do plano de mão-de-obra);
- o número de funcionários a afectar à prestação do serviço constitui um vínculo contratual irrevogável;
- o que se verifica, no entanto, é que o número de funcionários a executar o serviço é inferior ao número constante da proposta sobre a qual recaiu a adjudicação;
- a não comparência das testemunhas arroladas pela empresa deixou por demonstrar, da sua parte, o invocado cumprimento integral do contrato;
- a empresa aceita que o nível de execução por parte dos seus funcionários não se tem revelado positivo, daí decorrendo o reconhecimento tácito do incumprimento contratual, ainda que imputável aos seus funcionários, o que para o efeito remete para a própria entidade empregadora e contratante;
- a verificação de incumprimento continuado e sistemático, nas componentes antes identificadas, pelo período de tempo em apreço, de 20 de Agosto a 14 de Setembro de 2007, preenche a previsão regulamentar e, depois, contratual, que sustenta e determina a sujeição do infractor a penalidades;
- a cláusula 15ª do contrato n.º 13/2007, determina que “no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade”;
- o contrato fixa, como se demonstrou, a obrigação de varredura manual diária de todas as ruas da área delimitada; o prazo em causa é diário (o que obriga ao cumprimento diário da varredura manual de todas as ruas), a sua omissão corresponde ao incumprimento de prazo estipulado no contrato e habilita à aplicação da penalidade prevista;
- durante o período aqui em análise ocorreu uma violação continuada do prazo contratual, este, não se esqueça, é um prazo diário;
- a razão de ser do próprio contrato reside, também, na necessidade, por motivos de higiene pública, de assegurar que as ruas de maior circulação e utilização da cidade da Marinha Grande, se encontram – permanentemente (o mesmo é dizer diariamente) – num estado de limpeza adequado e dirigido a essa finalidade, o que não ocorreu no período em análise;
- o não cumprimento das obrigações contratadas coloca em causa a manutenção das adequadas condições de higiene no espaço público, situação justificativa, por si, da aplicação da penalidade em apreço;
- não se esqueça que a obrigação da empresa consiste em efectuar a varredura manual diária de todas as ruas da zona demarcada e que a sua omissão gerará, na esfera da entidade pública, o direito de proceder à aplicação das penalidades previstas;
- a situação de incumprimento do contrato, no período em apreço, é constatada pelos serviços municipais, conforme resulta das informações anexas, e pelas pessoas nelas mencionadas;
- a não execução do corte de ervas quando este se revela imprescindível revela-se como uma situação de incumprimento, caso contrário o corte das ervas poderia ocorrer no último dia do prazo de duração do contrato, independentemente do crescimento inusitado das ervas existentes e em desrespeito dos objectivos visados com a adjudicação do serviço;

- com mais e evidente clareza se regista a afirmação, não ressalvada, de que “além do mais, a aplicabilidade da sanção deverá ser proporcional ao eventual incumprimento verificado e por aplicação à universalidade de serviços contratados” (alegação n.º 32º); melhor aceitação do incumprimento contratual ocorrido não poderia verificar-se; é, assim, claro que a empresa aceitou, de modo expresso e irrefutável, que existiu um incumprimento contratual, apenas considerando que a sanção deve ser proporcional em relação ao cômputo dos serviços contratados;
- não tem qualquer valor a invocação da não devolução das fichas de controlo de qualidade, alegadamente anexas às facturas remetidas, na medida em que nenhuma das facturas entregues foi objecto de confirmação de execução; todas as facturas contêm menção à não execução integral dos serviços;
- os factos invocados pelos serviços municipais foram, inclusive, confirmados por dois técnicos da empresa (Eng. Rui Neto e Eng. Gabriel Machado), em reunião realizada nas instalações desta Câmara Municipal;
- a falta sucessiva das testemunhas indicadas pelo adjudicatário permite concluir pela falta de prova de todas as alegações, por este apresentadas, que dependiam dessas inquirições.

Não foram, desta forma, apresentados quaisquer factos ou fundamentos impeditivos da aplicação da penalidade por violação grosseira e manifesta das obrigações contratuais identificadas por parte da empresa contratante.

Presente Informação n.º 28/2008, de 25 de Março, da DASU, na qual se esclarece o peso de cada uma das componentes do serviço no conjunto do contrato. Aí se refere que 45 % do valor do contrato corresponde aos trabalhos de varredura manual na Marinha Grande, que 15 % corresponde ao corte de ervas e aplicação de herbicidas e que os restantes serviços incluídos comportam pesos diferenciados (no total de 40 %). Considerando a fase do contrato apenas se deve considerar ocorrer incumprimento em relação a um dos dois cortes de ervas e aplicação de herbicidas previstos contratualmente, ou seja, uma componente de 7,5 %.

Não pode, assim, deixar de se ter em conta no valor da penalidade final a aplicar a correspondência da fórmula em relação à componente do serviço em causa. Isto implicará que o valor da penalidade, indicada no início do processo, deve ser reduzido de modo a adequar-se proporcionalmente à parte do contrato em causa. A redução deve corresponder à componente dos serviços regularmente executados e à daqueles que ainda não se venceram, representando 47,5 % do valor da penalidade a aplicar. (Tal via é, inclusive, admitida e aceite pelo adjudicatário nas suas alegações.)

A redução em causa justifica-se, também, na medida em que, como foi reconhecido pelos serviços municipais, as restantes componentes integradas no contrato foram devidamente executadas.

**Assim, e após ponderação das alegações apresentadas pela empresa adjudicatária e de todos os elementos carreados para o processo, a Câmara Municipal, concordando com o teor das informações da DASU, antes identificadas, e que se dão por reproduzidas, delibera, de acordo com o artigo 180º, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo e com a cláusula 15ª do contrato n.º 13/2007, aplicar à empresa Vadeca Jardins, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, uma penalidade de 2.620,80 euros (dois mil, seiscentos e vinte euros e oitenta cêntimos), em consequência da violação das**



**obrigações contratuais identificadas no período de 20 de Agosto a 14 de Setembro de 2007, com os fundamentos e bases acima enunciados.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**17 - SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. RESCISÃO. DELIBERAÇÃO FINAL.**

**248** - Em 23 de Agosto de 2007, a Câmara Municipal deliberou notificar a empresa Vadeca, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, para se pronunciar sobre a intenção de rescisão do contrato, com os fundamentos constantes da informação n.º 75/2007, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU).

A empresa, notificada em 31 de Agosto, veio apresentar as suas alegações em 17 de Setembro (via fax) e por ofício em 18 de Setembro, com registo de entrada n.º 8069/2007, cujo teor aqui se dá por reproduzido.

Em reunião, realizada no dia 17 de Outubro, foi acordado, entre o município, representado pelo Vereador do pelouro, e a empresa adjudicatária, representada pelo seu Director-Geral e por mandatário forense, conceder um período, desde essa data até 30 de Novembro, para que a empresa adoptasse todas as medidas necessárias à regularização de todas as deficiências detectadas na prestação do serviço e se coadunasse com o estrito e integral cumprimento do contrato celebrado. Para o efeito foi acordada a realização de uma fiscalização diária conjunta.

Detectando-se que, decorrido parte substancial do período concedido, não se revelaram quaisquer melhorias na qualidade e quantidade do serviço prestado (cfr. relatórios diários das verificações conjuntas realizadas), as testemunhas arroladas pelo adjudicatário foram notificadas, através de ofícios de 21 de Novembro, para prestação de declarações no dia 6 de Dezembro, da parte da tarde.

Em 4 de Dezembro, a empresa adjudicatária foi notificada para se pronunciar, querendo, sobre os novos factos juntos ao processo, relativos aos relatórios diários de verificação do cumprimento do contrato, subscritos por representante deste município e por representante da empresa, cujo conteúdo se dá, para os devidos efeitos, por integralmente reproduzido.

Perante essa notificação, a empresa nada veio acrescentar.

Por fax de 5 de Dezembro, veio o adjudicatário requerer o adiamento da audição das testemunhas. Em resposta foi comunicado o indeferimento de tal pedido, invocando-se que *“tendo em conta que, em desrespeito do entendimento decorrente da reunião de 28 de Novembro passado, V. Ex.ªs não apresentaram na 2ª feira, dia 3 de Dezembro corrente, a proposta a que se comprometeram, é indeferido o pedido de adiamento da audição das testemunhas, que se mantém para os dias e horas oportunamente notificados”* (ofício com registo de saída n.º 11888/2007).

No próprio dia (6 de Dezembro), agendado para a inquirição das testemunhas, veio o advogado da empresa adjudicatária, alegar *“impossibilidade do mandatário ora constituído, sendo esta a primeira solicitação”*.

Perante essa comunicação, foi remetida, em 10 de Dezembro, resposta com o seguinte teor: *“apesar: i) da recepção dessa comunicação às 13:48 horas, de 6 de Dezembro, em relação a diligência marcada, desde o dia 21 de Novembro passado, para as 14:00 horas; ii) da não demonstração do impedimento invocado; iii) de estar em causa a audição de testemunhas indicadas pela empresa representada por V. Ex.<sup>a</sup>, segundo um critério próprio dela e que não deve (ou pode) servir de justificação dilatária para a sua inquirição, defiro o pedido de adiamento e fixo, impreterivelmente, nova data para a inquirição das testemunhas indicadas para o dia 06 de Dezembro (no período da tarde), para o próximo dia 27 de Dezembro corrente, pelas 9:00 horas”* (ofício com registo de saída n.º 12013/2007).

Por ofícios de 12 de Dezembro, foram, de novo, notificadas as testemunhas indicadas pelo adjudicatário, para prestarem declarações no dia 27 de Dezembro.

No próprio dia 27 de Dezembro, por fax recepcionado às 14:29 horas, veio um advogado estagiário alegar que o mandatário constituído pela empresa adjudicatária, se encontrava impossibilitado de comparecer por justo impedimento (doença).

Sobre o invocado justo impedimento do mandatário constituído pela empresa adjudicatária, foi exarado despacho, em 4 de Fevereiro de 2008, com o seguinte teor:

*“Por fax, de 27 de Dezembro de 2007, veio o sr. dr. Carlos Rodrigues, alegar que o sr. dr. Fernando Dias, mandatário da empresa Vadeca Jardins, SA, «por justo impedimento, doença, esteve e está o dito advogado impossibilitado de comparecer em sede das diligências de inquirição de testemunhas marcadas para o dia de hoje» (entrada de fax com registo n.º 2007/2054).*

*Tal alegação, relativa às inquirições marcadas para o referido dia 27 de Dezembro, às 9:00 e às 14:00, no âmbito dos processos de aplicação de penalidades (períodos de 25/06 a 17/08 e de 20/08 a 14/09/2007) e do processo de rescisão do contrato, não foi acompanhada de qualquer documento idóneo e comprovativo dos factos invocados.*

*Constitui entendimento pacífico dos tribunais superiores que se quem invocar justo impedimento, não oferecer logo a respectiva prova, a sua pretensão não poderá ser atendida.*

*É também o que emerge, com total limpidez, do artigo 146º, n.º 2, do Código do Processo Civil.*

*Tal norma processual civil consagra um princípio geral de direito e por isso é aplicável, também, ao nível do direito procedimental, como defende a melhor doutrina.*

*Nestes termos, e não tendo sido oferecida a correspondente prova idónea do facto impeditivo invocado pelo mandatário da empresa Vadeca Jardins, é indeferido o pedido de remarcação das diligências de inquirição das testemunhas indicadas, não se aceitando a alegação de justo impedimento e, por isso, não se considerando justificada a falta às inquirições.*

*Mais determino que, sejam, por último, notificadas as testemunhas, inicialmente indicadas pela empresa Vadeca Jardins, para prestação de declarações, - apesar de, sem justificação, haverem faltado por duas vezes às inquirições marcadas -, no âmbito dos poderes de instrução dos processos administrativos, regulados pelo Código de Procedimento Administrativo.”*

Este despacho foi notificado ao advogado constituído por ofício n.º 1568/2008, de 6 de Fevereiro.

Na sequência desse despacho, as testemunhas foram, pela terceira vez, notificadas para prestarem declarações, através de ofícios datados de 6 de Fevereiro, para o dia 13 de Fevereiro, e, se por qualquer motivo, não comparecessem para o dia 14 do mesmo mês, e, do mesmo modo, se faltassem, para o dia 15 de Fevereiro.

Em qualquer das datas indicadas nem as testemunhas, nem o mandatário constituído da empresa adjudicatária compareceram, nem, por qualquer via, justificaram a sua falta.

Nestes termos, verifica-se que as testemunhas indicadas pela empresa adjudicatária se furtaram às sucessivas e repetidas tentativas para a sua inquirição e que, a sua não audição, constitui facto exclusivamente imputável à empresa e/ou ao seu mandatário. Não cabe à entidade adjudicante realizar quaisquer esforços adicionais para a sua inquirição por resultar, com clareza, que o adjudicatário não a pretende, tendo as diversas tentativas realizadas redundado na dilatação no tempo da instrução do processo.

Em face da situação, caberá ponderar as alegações apresentadas pelo adjudicatário e, em função dessa tarefa, avançar para uma decisão final sobre a rescisão do contrato.

As alegações da empresa adjudicatária, já dadas por reproduzidas, constam de documento remetido através de ofício com registo de entrada n.º 8069/2007.

Sobre essas alegações pronunciaram-se os serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, através de informação n.º 92/2007, de 15 de Outubro, que aqui se dá por reproduzida.

Da análise de ambos os documentos, pode concluir-se que:

- a obrigação contratual assumida pelo adjudicatário, já constante do caderno de encargos, consigna que “a varredura manual na cidade da Marinha Grande será efectuada todos os dias, com excepção de sábados, domingos e feriados que coincidam com o domingo, no período entre as 5,00H e as 13,00 H” e que “a área de acção para a varredura manual na cidade da Marinha Grande será a área do centro e sua envolvente, com uma extensão de cerca de 40 Km”;
- a não determinação de alternatividade impõe que essa varredura deve ser efectuada, em todas as ruas, da área delimitada, todos os dias;
- como não podia deixar de ser, a própria calendarização da mão-de-obra, constante da proposta do adjudicatário, pressupõe a realização diária da varredura manual em todas as ruas inseridas na área delimitada;
- o reconhecimento pela empresa adjudicatária do início tardio do serviço contratado, com os consequentes prejuízos para a entidade adjudicante, constitui um indício muito relevante da falta de empenho demonstrado na procura pela execução plena do contrato. Aliás, a situação de início tardio não motivou, sequer, da parte da empresa qualquer comunicação justificativa, nem o assumir de responsabilidade pelos danos produzidos;
- está clara e frontalmente constatado o contínuo desrespeito, por parte do adjudicatário, do programa de trabalhos por si apresentado e que, impunha, em cumprimento dos documentos base do concurso e, depois, do contrato, a varredura manual diária de todas as ruas da zona demarcada;
- os levantamentos efectuados pelos serviços e as correspondentes provas fotográficas, demonstram à saciedade que o programa de trabalhos não foi, nesta componente do serviço, respeitado, bem pelo contrário;

- os factos carreados no processo, por via de toda a documentação anexa, demonstram que a realidade diverge das alegações do adjudicatário que assim são afastadas, para os devidos efeitos;
- os serviços da DASU não invocaram a inexecução absoluta de todas as componentes do contrato, antes se limitaram, o que bem demonstra a boa fé e seriedade no tratamento da questão, a identificar os aspectos em que ocorriam incumprimentos;
- esses aspectos são os seguintes: a) recolha de todo o lixo que se encontra no solo das áreas públicas (ruas, passeios, jardins, etc.); b) o lixo incorrectamente depositado ao lado de contentores e ou ecopontos, deverá ser apanhado e recolocado correctamente nos locais devidos; c) os lixos depositados nas papeleiras públicas deverão ser retirados diariamente e colocados em contentores públicos; d) a varredura manual na cidade da Marinha Grande será efectuada todos os dias, com excepção de sábados, domingos e nos feriados que coincidam com o domingo, no período entre as 5,00 H e as 13,00 H;
- não foi, de igual modo, executado o corte de ervas e aplicação de herbicidas no centro da Marinha Grande, exigido na cláusula 5ª, n.ºs 1 a 3, do contrato celebrado;
- a empresa adjudicatária apresentou uma proposta, na qual indicava a afectação, ao serviço de varredura manual do centro da Marinha Grande (zona demarcada), de 13 (treze) funcionários, (conforme consta do plano de mão-de-obra);
- o número de funcionários a afectar à prestação do serviço constitui um vínculo contratual irrevogável;
- está claramente demonstrado no processo, por confissão da própria empresa contratante, que o número de funcionários a executar esse serviço é bem inferior ao proposto;
- tal confissão emerge dos anexos remetidos com a resposta, em sede de audiência prévia, que aqui se dão por reproduzidos para os devidos efeitos legais; aí bem se constata não ser de treze o número de funcionários afectos ao serviço;
- a não comparência das testemunhas arroladas pela empresa deixou por demonstrar, da sua parte, o invocado cumprimento integral do contrato;
- a empresa aceita que o nível de execução por parte dos seus funcionários não se tem revelado positivo, daí decorrendo o reconhecimento tácito do incumprimento contratual, ainda que imputável aos seus funcionários, o que para o efeito remete para a própria entidade empregadora e co-contratante;
- a verificação de incumprimento continuado e sistemático, nas componentes antes identificadas, pelo período de tempo invocado na informação n.º 75/2007, da DASU, e, continuado posteriormente, como emerge dos relatórios de verificação diária, juntos ao processo, e que abrangem, com algumas lacunas, o período de 18 de Outubro a 27 de Novembro de 2007, preenche a previsão regulamentar e, depois, contratual, que sustenta e determina a rescisão do contrato;
- a empresa foi instada a pronunciar-se, em audiência prévia, sobre os novos factos trazidos ao processo, emergentes dos relatórios de verificação diária, subscritos por um seu representante, tendo omitido qualquer alegação, facto, por si, demonstrativo da aceitação dos factos e conclusões daí resultantes;
- como é claro, verificou-se, durante período superior a trinta dias, um incumprimento da obrigação contratual da varredura diária manual de todas as ruas inseridas na zona do centro e sua envolvente (quer se considere o primeiro período indicado, quer se adite a esse o novo lapso temporal);
- como é manifesto, a cláusula que permite a rescisão não impõe que a rua x não seja varrida durante trinta dias, mas que se verifique uma situação (ou várias) em que, durante esse período, ocorra violação das obrigações contratuais da empresa;
- aliás, o incumprimento por trinta dias consecutivos não constitui o único motivo admissível para fundar a rescisão do contrato, mas sim, um entre outros, em que se

- incluem uma ampla variedade de causas de incumprimento contratual que, atingindo certo patamar, podem determinar o termo antecipado da relação contratual estabelecida;
- a cláusula 17ª do contrato n.º 13/2007, determina que “o incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato”;
  - o contrato fixa, como se demonstrou, a obrigação de varredura manual diária de todas as ruas da área delimitada; o prazo em causa é diário (o que obriga ao cumprimento diário da varredura manual de todas as ruas), a sua omissão corresponde ao incumprimento de prazo estipulado no contrato e habilita à aplicação da sanção mais dura para penalizar essa violação, ou seja, a rescisão do próprio contrato;
  - a razão de ser do próprio contrato reside, também, na necessidade, por motivos de higiene pública, de assegurar que as ruas de maior circulação e utilização da cidade da Marinha Grande, se encontram – permanentemente (o mesmo é dizer diariamente) – num estado de limpeza adequado e dirigido a essa finalidade, o que não ocorreu no período em análise;
  - o não cumprimento das obrigações contratadas coloca em causa a manutenção das adequadas condições de higiene no espaço público;
  - não se esqueça que a obrigação da empresa consiste em efectuar a varredura manual diária de todas as ruas da zona demarcada e que a sua omissão gerará, na esfera da entidade pública, o direito de proceder à sua rescisão, por motivos justificados;
  - as fotografias anexas ao processo funcionam como elemento de prova do estado descuidado e violador do contrato em que se encontram as ruas em causa, o que também pode ser atestado pelos funcionários que as tiraram;
  - a não execução do corte de ervas quando este se revela imprescindível revela-se como uma situação de incumprimento, caso contrário o corte de ervas poderia ocorrer no último dia do prazo de duração do contrato, independentemente do crescimento das ervas existentes e em desrespeito dos objectivos visados com a adjudicação do serviço;
  - não tem qualquer valor a invocação da não devolução das fichas de controlo de qualidade, alegadamente anexas às facturas remetidas, na medida em que nenhuma das facturas entregues foi objecto de confirmação de execução; todas as facturas contêm menção à não execução integral dos serviços;
  - os factos invocados pelos serviços municipais foram, inclusive, confirmados por dois técnicos da empresa (Eng. Rui Neto e Eng. Gabriel Machado), em reunião realizada nas instalações desta Câmara Municipal;
  - a falta sucessiva das testemunhas indicadas pelo adjudicatário permite concluir pela falta de prova de todas as alegações, por este apresentadas, que dependiam dessas inquirições.

Não foram, desta forma, apresentados quaisquer factos ou fundamentos impeditivos da rescisão do contrato por violação manifesta das obrigações contratuais identificadas por parte da empresa co-contratante.

Como resulta do processo e ficou já plasmado, a opção pela rescisão do contrato, como última via, apenas se justifica por terem sido esgotadas todas as possibilidades de conduzir a empresa co-contratante ao pleno e rigoroso cumprimento das obrigações contratuais por si livremente assumidas.

Em observância do princípio da proporcionalidade, basilar no respeito devido pelas decisões administrativas ao princípio da juridicidade em sentido amplo, não resta outra alternativa à entidade pública contratante, com vista à prossecução do interesse público que tem a seu cargo,

que não seja a de fazer cessar um vínculo contratual que não se revela capaz de assegurar o mínimo respeito pelas condições estabelecidas, na sequência de um procedimento concorrencial.

A rescisão do contrato é também justificada pela necessidade de, por indiscutíveis motivos de interesse público, consistentes na manutenção de condições de higiene e saúde no espaço público, ser necessário assegurar a prossecução de uma das atribuições municipais básicas (artigo 26º, n.º 1, alínea c), 1ª parte, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).

**Assim, e após ponderação das alegações apresentadas pela empresa adjudicatária e de todos os elementos carreados para o processo, a Câmara Municipal, concordando com o teor das informações da DASU, antes identificadas, e que se dão por reproduzidas, delibera, de acordo com o artigo 180º, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo e com a cláusula 17ª do contrato n.º 13/2007, rescindir o contrato de prestação do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, celebrado, em 18 de Junho de 2007, com a empresa Vadeca Jardins, SA, com os fundamentos e bases acima enunciados.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **18 - BENEFICIAÇÃO DA RUA 4 - FIGUEIRAS- CEDÊNCIA DE TERRENO DO SENHOR JOAQUIM JESUS RAIMUNDO**

**249** - A Câmara adjudicou em 08 de Fevereiro de 2007 a empreitada de «Beneficiação da Rua 4 - Figueiras». Para que a obra se pudesse realizar tornou-se necessário solicitar a cedência de diversos terrenos.

Presente ficha dos Serviços Técnicos relativa a acordo para cedência de terreno necessário do prédio propriedade do Senhor Joaquim Jesus Raimundo, que confronta a Norte com Manuel Marques, a Sul com Joaquim Quintino, a Nascente com Daniel dos Santos e a Poente com Rua 4, com artigo matricial n.º 7604. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (34,66 metros quadrados), solicitando no limite norte cortar só até ao poste da EDP (para proteger o beirado), e colocar uma fundação da mesma altura do alicerce da casa. No limite sul colocar o lancil conforme projecto.

**A Câmara depois de analisar o assunto, delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 34,66 metros quadrados, do prédio de que é dono o Senhor Joaquim Jesus Raimundo, e inscrito na matriz predial da freguesia da Marinha Grande com o n.º 7604, que confronta a Norte com Rua 4, a Sul com Rua 4, a nascente com Joaquim Jesus Raimundo e a poente com Rua 4, para o alargamento da Rua 4, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se no limite norte a cortar só até ao poste da EDP (para proteger o beirado), e colocar uma fundação da mesma altura do alicerce da casa. No limite sul colocar o lancil conforme projecto, por conta da Câmara, conforme consta da ficha anexa (Anexo 4) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelos proprietários e pelo Vereador Sr. Artur de Oliveira que aqui se dá por reproduzida.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**19 - BENEFICIAÇÃO DA TRAVESSA DA RUA DOS POÇOS– CEDÊNCIA DE TERRENO DAS SENHORAS MARIA ISABEL E MARIA EUGÉNIA DO CARMO PIRES**

**250** - A Câmara adjudicou em 27 de Dezembro de 2007 a empreitada de «Beneficiação da Travessa da Rua dos Poços». Para que a obra se possa realizar tornou-se necessário solicitar a cedência de diversos terrenos.

Presente ficha dos Serviços Técnicos relativa a acordo para cedência de terreno necessário do prédio propriedade das Senhoras Maria Isabel e Maria Eugénia do Carmo Pires, que confronta a Norte com António Agostinho Sousa, a Sul com José Maria Roldão ( Rua do Lamarão), a Nascente com Caminho Público (Rua dos Poços) e a Poente com Vala, com artigo matricial n.º 1343. As proprietárias do imóvel, concordaram com a cedência do terreno (93,24 metros quadrados), solicitando a execução da serventia na forma de rampa de acesso em terra /Toutvenant, e fica com a margem de protecção à linha de água limitada apenas a 5 metros mediante autorização da CCDR-C, a pedir pelas proprietárias na data do requerimento do licenciamento. As proprietárias só autorizam o início dos trabalhos da empreitada Beneficiação da Travessa da Rua dos Poços na sua propriedade após a recepção da certidão de cedência de terreno.

**A Câmara depois de analisar o assunto, delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 93,24 metros quadrados, do prédio de que são donos as senhoras Maria Isabel e Maria Eugénia do Carmo Pires, inscrito na matriz predial da freguesia da Marinha Grande com o n.º 1343, que confronta a Norte com Travessa dos Poços, a Sul com Rua do Lamarão, a nascente com Maria Isabel e Maria Eugénia do Carmo Pires e a poente com Travessa dos Poços, para o alargamento da Travessa da Rua dos Poços, que passa a integrar o domínio público, obrigando-se a execução da serventia na forma de rampa de acesso em terra /Toutvenant, e fica com a margem de protecção à linha de água limitada apenas a 5 metros mediante autorização da CCDR-C, a pedir pelas proprietárias na data do requerimento do licenciamento. As proprietárias só autorizam o início dos trabalhos da empreitada Beneficiação da Travessa da Rua dos Poços na sua propriedade após a recepção da certidão de cedência de terreno, conforme consta da ficha anexa (Anexo 5) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Artur de Oliveira que aqui se dá por reproduzida.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**20 - REFORMULAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – S. PEDRO DE MOEL, AVENIDA DA LIBERDADE, ENVOLVENTE AO HOTEL MAR & SOL**

**251** - Na sequência da aprovação do Processo de Construção n.º 444/05, em nome de AREIAGOLD – Actividades Turísticas e Hoteleiras, S.A., para o empreendimento hoteleiro Mar & Sol, localizado na Avenida da Liberdade, em São Pedro de Moel, verificaram os seus promotores que os exemplares arbóreos localizados nos canteiros do passeio frontal ao edifício causavam alguma obstrução à nova entrada propondo-se, por isso, proceder à sua reformulação.

Presente estudo relativo à reformulação de espaço público referido, composto por memória descritiva, estimativa de custos e elementos desenhados bem como informação da DOPU, com a referência: I.A./10/2008, onde se expõem os pressupostos que a sustentam.

**Depois de proceder à análise dos documentos presentes, a Câmara delibera: aprovar o estudo de reformulação do espaço público na área envolvente ao Hotel Mar & Sol, e fornecer ao promotor do empreendimento hoteleiro - Areiagold, S.A. cópia do estudo (elementos escritos e elementos desenhados) para que este proceda à execução da obra, ficando a manutenção dos espaços ao seu encargo.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**21 - REAPRECIACÃO DO VALOR DA RENDA APLICADO A INQUILINO CAMARÁRIO RESIDENTE NA AVENIDA DA LIBERDADE BLOCO M 2.º DIREITO - CASAL DE MALTA - POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO DO AGREGADO FAMILIAR DE ADRIANO JORGE FERREIRA CARRIÇO**

**252** - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 03/04/2008, referente a pedido de reapreciação do valor da renda efectuado por parte de Adriano Jorge Ferreira Carriço, inquilino deste Município, por motivo de reajustamento do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

**A Câmara analisou a referida informação e, atendendo ao decréscimo do rendimento do agregado familiar do inquilino acima identificado, delibera ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, concordar com a alteração do valor da renda para 5,31€ (cinco euros e trinta e um cêntimos); valor este calculado ao abrigo do DL n.º 166/93 de 7 de Maio, a partir do próximo mês de Maio/08.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**22 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE VIEIRA DE LEIRIA PARA A PROMOÇÃO DA ACTIVIDADE FÍSICA PARA A TERCEIRA IDADE**

**253** - Presente informação n.º 19/2008 da DASED (Divisão de Acção Social, Educação e Desporto), datada de 07/04/2008 dando conta que a Câmara Municipal tem prevista a atribuição de apoios a colectividades do concelho que se proponham a desenvolver Projectos de Actividade Física para a Terceira Idade, ao abrigo da rubrica A/37 do Plano de Actividades Municipais de 2008.

Mais informa que, os referidos projectos já foram implementados no decorrer dos anos civis de 2006 e 2007 e que a continuação do funcionamento dos mesmos é do interesse das colectividades.



A Câmara Municipal apreciou a informação anexa e, considerando que é da sua competência “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra” delibera, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro atribuir o apoio financeiro à entidade Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria, para o desenvolvimento do projecto de actividade física para a 3.ª idade durante o período compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2008, sendo a verba dividida do seguinte modo:

- 1.100,00€ para apoiar os custos mensais ( excepto mês de Agosto) com a dinamização da actividade por professores de educação física, acrescido de um valor (400,00€) para a aquisição de materiais adequados a tais práticas.

ENTIDADE	NIF	RECURSOS HUMANOS	MATERIAIS
Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria	501 156 550	1.100,00	400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1. 100,00€</b>	<b>400,00€</b>

O apoio constante no mapa anterior, tem cabimento na rubrica 06/040701 da acção A/37 de 2008.

A entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **23 - RENDAS EM ATRASO DO INQUILINO MÁRIO RUI DE SOUSA, RESIDENTES NO BAIRRO DO CAMARNAL VELHO, CASA 28 – ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS**

254 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto – DASED – datada de 11/04/2008, referente ao pedido de pagamento de rendas em atraso, no valor de € 791,97 (setecentos e noventa e um euros e noventa e sete cêntimos), por parte do inquilino Mário Rui de Sousa, residente no Bairro do Camarnal Velho, casa 28, sita no Camarnal, Marinha Grande.

A Câmara analisou a referida informação e delibera concordar com o pagamento da dívida, no valor de € 791,97 (setecentos e noventa e um euros e noventa e sete cêntimos), a partir do mês de Maio de 2008, da seguinte forma:

- De 1 a 8 de cada mês, para além da liquidação do mês em causa, o mesmo deverá efectuar também o pagamento de uma das rendas em atraso, até perfazer a totalidade do montante em dívida.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

## **24 - ACTUALIZAÇÃO DE RENDA ANUAL DE ARRENDATÁRIA DO MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE**

**255** - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - datada de 11/04/2008, referente ao cálculo da renda de um apartamento, pertença do Município da Marinha Grande, sito em Casal de Malta.

A Câmara analisou a referida informação e delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, proceder à actualização da renda, referente ao apartamento abaixo indicado, a partir do próximo mês de Junho.

### **PRACETA DA LIBERDADE – CASAL DE MALTA**

<b>Inquilino</b>	<b>Bloco</b>	<b>Fracção</b>	<b>Contrato</b>	<b>Renda/07</b>	<b>Renda/08</b>
<b>Mª do Rosário Santos dos Reis</b>	<b>3</b>	<b>2º Dto.</b>	<b>23/05/2005</b>	<b>€ 8,06</b>	<b>€ 35,72</b>

## **25 - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO CONCELHO – FORNECIMENTO DE ALMOÇOS GRATUITOS**

**256** - Presente informação nº 14 do Sector de Educação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto de 08/04/2008 sobre o envio fora de prazo pelos Agrupamentos de Escolas do concelho, de boletins de candidatura ao subsidio escolar, referentes a alunos que foram transferidos para estabelecimentos de ensino do concelho no decorrer do 2º período lectivo.

A Câmara Municipal apreciou a informação e tendo em conta que é da competência da Câmara Municipal comparticipar no apoio à acção social escolar, conforme prevê a alínea l) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ainda em conformidade com o Despacho do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, delibera no âmbito da acção social escolar, autorizar os seguintes alunos a usufruir do fornecimento de almoços com senhas a 100%, e 50%, durante o presente ano lectivo de 2007/2008, designadamente;

<b>Aluno</b>	<b>Escola /Agrupamento</b>	<b>Situação apresentada</b>	<b>Isenção atribuída</b>
Rodrigo Miguel Duarte Santos	EB1 Amieirinha/ Agr. Guilherme Stephens	Criança em Acolhimento Institucional	<b>Senhas de almoço a 100% (Isenção total)</b>
Marco Filipe de Jesus Hansen	EB1 João Beare/ Agr. Nery Capucho	Agregado familiar monoparental; situação de baixa prolongada do	<b>Senhas de almoço a 50%.</b>

		encarregado de educação; situação comprovada pelo serviço local de Segurança Social	<b>Paga metade do valor normal da senha de almoço</b>
João Alexandre Valente Braz	EB1 António Vitorino/ Agr. Vieira de Leiria	Agregado beneficiário do Rendimento Social de Inserção	<b>Senhas de almoço a 100% (Isenção total)</b>
Bruno André Valente Braz	Jardim Infância V <sup>a</sup> Leiria/ Agr. Vieira de Leiria	Agregado beneficiário do Rendimento Social de Inserção	<b>Senhas de almoço a 100% (Isenção total)</b>

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **26 - REGIÃO DE TURISMO LEIRIA/FÁTIMA – UM MAR DE PRAIAS LIMPAS**

Presente fax enviado pela Região de Turismo Leiria/Fátima, registado sob o nº 409, de 28/03/2008, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e se anexa (**Anexo 6**).

**A Câmara tomou conhecimento.**

## **27 - RESUMO DE TESOURARIA**

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: **2.663.051,89€ (dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil, cinquenta e um euros e oitenta e nove cêntimos)**.

**A Câmara tomou conhecimento.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

- 1. PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO**
- 2. PROCESSOS DE LOTEAMENTO**



**258 - REQ 926/08 – PC 622/07 –** Presente requerimento de **BELBLOCO-CONSTRUÇÕES, LDA.**, com sede na Zona Industrial Pousos, Rua Florbela Espanca, Edifício Ferrol, Freguesia e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação do processo de licenciamento da alteração e ampliação de dois pavilhões, sítos na E.N. 242, Vale da Moita, Freguesia de Moita e Concelho da Marinha Grande.

**Após análise da pretensão a Câmara deliberou deferir, condicionado à apresentação no prazo máximo de seis meses, a contar da data da notificação, dos seguintes elementos:**

- a) **Projectos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do Art.º 20º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06.**

**Deliberou também informar que a instalação do receptáculo postal domiciliário deverá ser efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril;**

**Mais deliberou informar que a entidade coordenadora do processo de licenciamento do Estabelecimento Industrial, é o Ministério da Economia, através da Direcção Regional do Centro.**

**De acordo com a artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 183/2007, de 9 de Maio, que estabelece as Normas Disciplinadoras do Exercício da Actividade Industrial, a Licença de Obras para a ampliação referida só poderá ser emitida, desde que o requerente demonstre ter apresentado o pedido de licenciamento de alteração do estabelecimento industrial, devidamente instruído, à entidade coordenadora, ficando em fase posterior, a emissão da Licença de Utilização dependente da apresentação, de cópia da licença de alteração do estabelecimento.**

**Este pedido licenciamento torna-se necessário, face às alterações que as instalações sofreram (legalização e ampliação), não servindo para o efeito, os comprovativos anteriormente apresentados.**

**O pedido de alteração deverá ser apresentado de acordo com impresso de modelo anexo à Portaria n.º 584/2007, de 9 de Maio, tendo em consideração o disposto no Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de Abril, republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 61/2007, de 9 de Maio.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **2 - PROCESSOS LOTEAMENTO**

**259 - REQ 254/08 – PC 60/04 –** Presente requerimento de **ILIDIO PEDRO RODRIGUES, LDA.**, com residência na Travessa da Cruz n.º 5, Casal dos Claros, Freguesia de Amor e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação das alterações aos projectos das especialidades referentes ao processo de loteamento, em Bico da Garcia, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

**Após análise da pretensão em epígrafe a Câmara deliberou deferir com os seguintes condicionalismos:**

- 1- **Aplicação de lancil 100x8x20 (cm) como elemento delimitador do pavimento do passeio previsto executar do lado dos lotes;**
- 2- **O colector de águas residuais pluviais deverá ser executado em PVC da classe PN6 de 400mm de diâmetro;**
- 3- **As tampas das caixas de visita deverão ser da classe D400, do tipo Pont-a-Mousson, ou equivalente.**
- 4- **Prestar caução no valor de 45.767,50€ (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos). Dos quais, 4.149,07€ (quatro mil, cento e quarenta e nove euros e sete cêntimos) para a execução da rede de abastecimento de água, 4.168,65€ (quatro mil, centos e sessenta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos) para a execução da rede de drenagem de águas residuais domésticas, 6.094,88€ (seis mil e noventa e quatro euros e oitenta e oito cêntimos) para a rede de drenagem pluvial e 31.354,90 € (Trinta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro euros e noventa cêntimos), para as infra-estruturas viárias.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **3 - ANIMAÇÃO DE VERÃO - FESTAS DOS PADROEIROS DA PRAIA DA VIEIRA**

**260 - A Câmara Municipal apreciou a informação nº2/2008 de 02.04.2008 do sector cultural da Divisão de Cultura e Património Histórico, relativamente ao pedido de apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes à programação das festas religiosas que vão decorrer na Praia da Vieira nos dias 8 a 10 de Agosto.**

**Analisado o pedido e tendo em conta que estas festas religiosas vieram revitalizar uma tradição que há muitos anos estava esquecida e que é importante preservar e dar a conhecer aos turistas e visitantes, delibera, ao abrigo da alínea b) do nº4 do artigo nº 64 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros) à Fábrica da Igreja Paroquial de Vieira de Leiria com sede no Largo da República 2430 – 795 Vieira de Leiria, com o contribuinte nº 501 156 550 para apoio às despesas com os referidos festejos.**

**Mais se informa que a entidade mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta despesa encontra-se prevista na rubrica 2008-A-135 .**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **4 - APOIO À ASURPI PARA X ENCONTRO DE GRUPOS CORAIS**

**261** - A Câmara Municipal apreciou a informação nº3/2008 de 03.04.2008 do sector cultural da Divisão de Cultura e Património Histórico, relativamente ao pedido de apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes ao X Encontro de Grupos Corais que vai decorrer nas instalações do Sport Império Marinhense no próximo dia 18 de Maio.

**Analísado o pedido e tendo em conta que este evento tem merecido o apoio da autarquia nas edições anteriores e que o seu impacto junto da população idosa, delibera, ao abrigo da alínea b) do nº4 do artigo nº 64 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de 500,00€ (quinhentos euros) à ASURPI - Associação Sindical União dos Reformados, Pensionistas e Idosos, com sede na Rua 18 de Janeiro, nº13, 2430 – 256 Marinha Grande, com o contribuinte nº 502 870 419 para apoio às despesas com a realização do X Encontro de Grupos Corais.**

**Mais se informa que a entidade mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta despesa encontra-se prevista na rubrica 2008-A-129**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **5 - PEDIDO DE APOIO PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE MÚSICA E DANÇA DO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE, ANO LECTIVO 2007/2008**

**262** - A Câmara Municipal apreciou a informação nº 04/2008 datada de 03.04.08 do sector cultural da Divisão de Cultura e Património Histórico, sobre o pedido de apoio financeiro para o funcionamento das escolas de dança e de música do Sport Operário Marinhense sito na Rua 25 de Abril, nº 30, 2430-313 Marinha Grande, contribuinte nº 501 417 702, e tendo em conta que se trata de uma actividade extracurricular fundamental ao desenvolvimento das crianças e jovens do nosso concelho, delibera, ao abrigo da alínea b) do nº4 do artigo nº 64 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor total de 1507,50€ (mil quinhentos e sete euros e cinquenta cêntimos) ao Sport Operário Marinhense para o funcionamento das escolas de dança e música.

**Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta despesa está prevista na rubrica 2008-A-130 do PAM para o corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **6 - 6.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2008**

**263** - Presente proposta da 6.ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2008, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

**6ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2008**, no valor de 86.100,00 euros nos reforços de 86.100,00 euros nas anulações;

**6ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2008** no valor de 41.000,00 euros nos reforços e 41.000,00 euros nas anulações;

**5ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2008** no valor de 26.710,00 euros nos reforços e 3.310,00 euros nas anulações.

**Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...).”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...).”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, delibera aprovar a 6ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2008, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art. 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa.**

#### **7 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO E COOPERAÇÃO ATLÂNTIDA - PROJECTO CASA DOS AFECTOS – PARA ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DA SUA ACTIVIDADE DURANTE O MÊS DE ABRIL DO CORRENTE ANO**

**264** - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - datada de 21/04/2008, a dar conta do pedido de apoio financeiro solicitado pela Associação Desenvolvimento e Cooperação Atlântida, para o Projecto Casa dos Afectos, ao Município da Marinha Grande, em 14 de Janeiro de 2008, através de ofício que se apensa, para fazer face às despesas mensais inerentes ao funcionamento do referido projecto, durante o mês de Abril do corrente ano.

**A Câmara analisou a informação anexa e, considerando o trabalho meritório desenvolvido pelo referido projecto, cujo objectivo visa atenuar as dificuldades emocionais e de aprendizagem das crianças e jovens carenciados do concelho, os quais tem vindo a acompanhar, com vista ao seu desenvolvimento psicossocial e à aquisição de competências pessoais e sociais dos mesmos, delibera ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), à Associação Desenvolvimento e Cooperação Atlântida – Projecto Casa dos Afectos – com o contribuinte fiscal n.º 503 482 650, com sede na Rua do Sol, n.º 45 – Ordem, 2430-157 Marinha Grande; valor esse a retirar da rubrica A/196 do PAM/2008.**

**Mais delibera, que a atribuição do subsídio se encontra condicionada à resposta favorável da candidatura ao Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) por parte da Associação supra mencionada.**



**Mais se informa, que a referida entidade está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Votei favoravelmente, no entanto entendo que o subsídio não deveria estar condicionado à aprovação do projecto para o futuro, já que se trata de satisfazer encargos presentes com este conjunto de crianças carenciadas do concelho.”*

## **8 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA**

**265** - O art.º 64.º n.º 1 alínea v) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui à Câmara Municipal a competência para *“Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de numeração dos edifícios.”*

Considerando a imperiosa necessidade de dar resposta às inúmeras situações de inexistência de topónimos e de alteração de outros actualmente existentes, trabalho que deve ser desenvolvido por cidadãos marinhenses de reconhecido mérito e trabalho desenvolvido nesta área a favor das suas comunidades locais, com a devida elevação, espírito de missão, ponderação, profundidade e alargada discussão pública com as populações, de modo a obter o máximo de consenso possível em matéria tão sensível como esta,

**A Câmara Municipal, ao abrigo da competência conferida pelo citado art.º 64.º n.º 1 alínea v), delibera constituir a Comissão Municipal de Toponímia, composta pelos seguintes elementos:**

- **Deolinda Sousa Matos Gaspar Bonita** – foi vogal da Junta de Freguesia da Marinha Grande; é escritora e autora de várias obras, nomeadamente, sobre a história dos lugares, as alcunhas de marinhenses e a origem histórica dos topónimos.
- **Pedro António Correia da Fonseca** – foi membro da Assembleia Municipal da Marinha Grande; foi membro da anterior Comissão de Toponímia Municipal; actualmente é vogal da Junta de Freguesia da Marinha Grande.
- **Amílcar dos Santos Martinho**, foi membro da Assembleia de Freguesia da Marinha Grande e foi vogal da Junta de Freguesia da Marinha Grande.
- **Vereador do Urbanismo** da Câmara Municipal.
- **Presidentes das Juntas de Freguesia** da Marinha Grande, Moita e Vieira de Leiria, consoante as áreas geográficas a intervir.
- **Um elemento do GSIG**-Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica da Câmara Municipal.

**Mais delibera convidar os CTT-Correios de Portugal, a indicarem um seu representante para integrar a referida Comissão, na qualidade de observador (sem direito de voto).**

**Esta deliberação foi tomada por maioria, com 3 votos a favor e 1 abstenção do Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa, que proferiu a seguinte declaração de voto:**

*“Abstive-me na medida em que a anterior Comissão de Toponímia, constituída na Assembleia Municipal, teve por base um estudo exaustivo por parte de um cidadão marinhense muito dedicado a estas matérias. Esta comissão funcionou com representantes da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia. Na proposta que nos é apresentada agora nada nos é apresentada agora nada nos é dito sobre a continuidade ou não do trabalho feito com base nesse estudo, e também não nos foram apresentadas as razões para as escolhas que foram feitas para a constituição desta Comissão de Toponímia.”*

### **9 - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ACTIVIDADES DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.**

**266** - Presente processo de concurso promovido pela Área Metropolitana de Leiria (AMLEI), relativo à aquisição de serviços de higiene, segurança e saúde no trabalho.

Presente cópia de ofício da AMLEI dirigido ao adjudicatário do serviço, a empresa POLIDIAGNÓSTICO – Centro Polivalente de Medicina e Diagnóstico, Lda., a informar que a Junta da AMLEI procedeu à adjudicação do serviço pelo preço de cinquenta e nove euros e quinze cêntimos, com IVA incluído, por trabalhador/ano (correspondente a 35,20 euros, relativos aos serviços de medicina e 19,80 euros, relativos aos serviços de higiene e segurança do trabalho, acrescidos de IVA apenas em relação ao último montante).

Presente cópia da proposta da empresa adjudicatária do serviço.

Considerando que, de acordo com o artigo 26º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, é admitido o agrupamento de entidades adjudicantes destinado à obtenção de propostas (n.º 1).

Nos termos do mesmo preceito legal, o cumprimento das formalidades inerentes à celebração do contrato compete a cada uma das entidades, isto é, a cada um dos municípios (n.º 3).

Presente informação n.º 11/SP/2008, de 18 de Abril.

**A Câmara Municipal, tendo em conta que o procedimento de escolha do adjudicatário foi promovido pela AMLEI, delibera, de acordo com o artigo 64º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **10 - COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL 2008 - APOIO FINANCEIRO ÀS ACTIVIDADES PROMOVIDAS PELAS COLECTIVIDADES DO CONCELHO**

**267 - A Câmara Municipal apreciou a informação nº 07/2008 datada de 18.04.08 do sector cultural da Divisão de Cultura e Património Histórico, sobre um conjunto de propostas apresentadas pelas colectividades para realização de várias actividades, em que solicitam pedidos de apoio financeiro, entre outros, para ajudar à dinamização das mesmas, e dado o impacto destas actividades na população do Concelho, a sua influência na dinamização cultural e o interesse demonstrado no enriquecimento do programa oficial das comemorações do 25 de Abril 2008, delibera, ao abrigo da alínea b) do nº4 do artigo nº 64 da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a atribuição dos apoios financeiros constantes no quadro A.**

Quadro A

Colectividade	Actividades	Nº aprox. pax	Apoio CMMG 2008	NIF
ASURPI	Teatro "Catarina Eufémia"	15	400,00	502870419
Ass. Social, Cultural D. Casal Galego	Cicloturismo + Almoço Convívio	200	900,00	501540563
CURPI	Teatro Popular "Médico Precisa-se	30	400,00	506171795
Clube Atletismo da M. Grande	Milha de Cristal	500	1400,00	503912530
Clube Desportivo Moitense	Karaoke	30	1250,00	501216049
	Passeio Pedestre	150		
	Insufláveis	500		
	Rally Paper + Noite de Fados			
Futebol Clube " Os Belenenses"	Futebol Feminino + Veteranos+Escolinhas	60	300,00	501124683
Grupo Desportivo da Praia da Vieira	Jogo futebol solteiros/casados	30	300,00	501721983
Grupo Des. Casa Águia Competição	Open de Pesca Desportiva	300	500,00	505233959
Grupo Desportivo Figueiras	Tarde Infantil	250	750,00	501075330
	Concurso pesca infantil	80		
	Jantar Concerto + Entrega Prémios	120		
Intercolectividades	Torneio de Futsal Intercolectividades	100	500,00	
Santa Casa da Misericórdia da MG	Concerto com o Padre Borgas		500,00	500892113
SIR 1º Maio	Festand 2008	60	600,00	501056467
SBR 1º Janeiro	Ténis Mesa	90	750,00	501623051
Sport Império Marinhense	Teatro "25 de Abril - Antes e Depois"	30	400,00	501422986
		Total	8950,00€	

**Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na secção de Contabilidade desta autarquia.**

**Esta despesa está prevista na rubrica 040701 da acção 2008-A-91 do PAM para o corrente ano.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **11 - TRANSFERÊNCIA DA FARMÁCIA DA PRAIA DA VIEIRA PARA A SEDE DE FREGUESIA**

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor do parecer do INFARMED, que nos foi remetido em 18/04/2008 pela Sub-Região de Saúde de Leiria, e em 21/04/2008 pelo Governo Civil, cujas cópias se anexam (**Anexo 7**).

Face ao seu teor, o assunto vai ser encaminhado para o Vereador do Pelouro, Sr. Sérgio Moiteiro, para encetar negociações com a Junta de Freguesia de Vieira de Leiria, com vista à abertura de procedimento concursal.

### **12 - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO SR. PRESIDENTE RELATIVA À VISITA AO NOSSO CONCELHO DE UMA DELEGAÇÃO DA CIDADE DE BERAZATEGUI (ARGENTINA)**

O **Sr. Presidente** informou que, contrariamente ao que tinha transmitido na reunião anterior, a visita ao nosso concelho de uma delegação da cidade argentina de Berazategui não decorrerá a partir do dia 24 de Abril mas sim nos dias 25 e 26. A comitiva será composta por seis individualidades, sendo liderada pelo Intendente Municipal de Berazategui, Dr. Juan José Mussi. Deu ainda conhecimento do contacto informal estabelecido pelo Sr. Embaixador da Argentina em Portugal, que manifestou vontade de se associar à delegação do seu país, durante a sua permanência no nosso concelho, no dia 25 de Abril.

O **Sr. Presidente** informou ainda que a Câmara Municipal foi convidada, através da Embaixada de Cuba, para integrar uma delegação composta por vários municípios do nosso país, e que terá em vista o estabelecimento de cooperação a nível cultural, pelo que delegou no Sr. Vereador Dr. João Marques Pedrosa a representação do nosso concelho. A visita decorrerá de 9 a 16 de Maio próximo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA**

**268 - Por último a Câmara, usando a faculdade que lhe confere o n.º 3 do art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aprovar esta acta em minuta.**

**E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 13,15 horas.**

**No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Chefe da Secção de Expediente Geral, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**O Presidente**

**A Chefe da Secção de Expediente Geral**